

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 19

Curitiba, Sexta-feira, 07 de Outubro de 2005

Ano I | 28 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	27
DESPACHOS .....	23	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
EDITAIS DE INTIMAÇÃO .....	23	PROVIMENTOS .....	
ATOS DE ALERTA .....	23	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
JURISPRUDÊNCIA .....	24	ERRATAS .....	
CONSELHO SUPERIOR .....	24	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	28
CORREGEDORIA GERAL .....	26	DIRETORIA GERAL .....	
AUDITORIA .....		QUADRO DE COMPRAS .....	
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....		COMUNICADOS .....	

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Corpo Deliberativo

Heinz Georg Herwig  
**Presidente**

Quiélse Crisóstomo da Silva  
**Vice Presidente**

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

Rafael Iatauro  
**Conselheiro**

Nestor Baptista  
**Conselheiro**

Artagão de Mattos Leão  
**Conselheiro**

Henrique Naigeboren  
**Conselheiro**

## Corpo Especial

Roberto Macedo Guimarães  
**Auditor**

Marins Alves de Camargo Neto  
**Auditor**

Caio Marcio Nogueira Soares  
**Auditor**

Jaime Tadeu Lechinski  
**Auditor**

Eduardo de Sousa Lemos  
**Auditor**

Sergio Ricardo Valadares Fonseca  
**Auditor**

Ivens Zschoerper Linhares  
**Auditor**

## Conselho Superior

Quiélse Crisóstomo da Silva  
**Presidente**

## Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães  
**Corregedor Geral**

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Gabriel Guy Léger  
**Procurador Geral**

Angela Cassia Costaldello  
**Procuradora**

Célia Rosana Moro Kansou  
**Procuradora**

Eliza Ana Zenedin Kondo Langner  
**Procuradora**

Elizeu de Moraes Correa  
**Procurador**

Flávio de Azambuja Berti  
**Procurador**

Juliana Sternadt Reiner  
**Procuradora**

Kátia Regina Puchaski  
**Procuradora**

Laerzio Chiesorin Junior  
**Procurador**

Michael Richard Reiner  
**Procurador**

Valéria Borba  
**Procuradora**

## Administração

Desirée do Rocio Vidal  
**Diretora Geral**

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer  
**Coordenadora Geral**

Estér Camargo Ribas Volpi  
**Diretora do Gabinete da Presidência**

Edison Meira Costa  
**Diretor de Recursos Humanos**

Grácia Maria de Medeiros Iatauro  
**Diretora da Tomada de Contas**

Célia Cristina Arruda  
**Diretora de Contabilidade e Finanças**

Marisa de Fátima C. Bonkoski  
**Diretora de Assuntos Técnicos e Jurídicos**

Mauro Munhoz  
**Diretor da Inspeção Geral de Controle**

Jussara Borba Gusso  
**Diretora de Contas Municipais**

Ivana Maria Pierin Furiatti  
**Diretora da Diretoria Revisora de Contas**

José Alberto Reimann  
**Diretor de Administração do Material e Patrimônio**

Cleuza Bais Leal  
**Diretora de Expediente, Arquivo e Protocolo**

Djalma Riesemberg Júnior  
**Diretor de Processamento de Dados**

José Siebert  
**Assessor de Planejamento**

Alcides Jung Arco Verde  
**Coordenador de Auditoria de Operações de Crédito Internacionais**

Adhemar Zapparoli  
**Coordenador de Apoio Técnico**

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador de Ementário e Jurisprudência**

Cláudia Queiroz Guédes  
**Coordenadora de Comunicação e Relações Públicas**

Edimara Batista de Souza  
**Coordenadora de Apoio Administrativo**

Antônio Ferreira Rüppel Filho  
**Comissão Permanente de Licitação**

David Nataniel Cheriegate  
**1ª Inspeção de Controle Externo**

Agileu Carlos Bittencourt  
**2ª Inspeção de Controle Externo**

José Rubens Cafareli  
**3ª Inspeção de Controle Externo**

Angelo José Bizineli  
**4ª Inspeção de Controle Externo**

Mario de Jesus Simioni  
**5ª Inspeção de Controle Externo**

Paulo Cesar Sdroiewski  
**7ª Inspeção de Controle Externo**

## Elaboração - Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência

Pedro Domingos Ribeiro  
**Coordenador**

Eliane M. Senhorinho V. dos Santos  
**Supervisora**

Osmar José Correia Júnior  
Rodrigo Sérgio de Santos Souza  
**Apoio Técnico**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS



**Imprensa Oficial**

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**

João Carlos de Almeida Formighieri

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Ailton Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

**ATA Nº 63 de 01/09/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CONSELHEIRO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: RAFAEL IATAURO, PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL: ELIZEU DE MORAES CORREA, SECRETÁRIA: SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER.**

Ao primeiro dia do mês setembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a sexagésima terceira sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro Rafael Iatauro, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador junto ao Tribunal Elizeu de Moraes Correa. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, no exercício da presidência, Quiélse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão e Henrique Naigeboren, foram convocados os Auditores Caio Márcio Nogueira Soares e Ivens Zschoerper Linhares, para substituí-los. Colocadas em discussão as Atas nºs 55 e 56 de 04 e 09/08/2005, respectivamente, foram aprovadas por unanimidade.

### SORTEIO DE RELATORES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo No 84996/03  
Interessado JOCELITO CANTO  
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 81630/04  
Interessado NEURI JOÃO MERLIN BAU  
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 35587/05  
Interessado VANDERLEI JOSÉ CRESTANI  
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 121360/03  
Interessado FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A  
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 246392/03  
Interessado GENTIL PASKE DE FARIA  
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Processo No 529602/03  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS RESIDENTES EM MANDAGUAÇU  
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 227766/04  
Interessado ADELAR GUIMARÃES DA SILVA  
Relator CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 464687/04  
Interessado PARANAPREVIDÊNCIA  
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 115511/05  
Interessado SERGIO VALENTIN VACARI  
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 137043/05  
Interessado WALTER SCHLOGEL  
Relator CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

#### **RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 110374/05.  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL.  
Acórdão 4335/05.  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 110374/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Excelentíssimo Senhor LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, que adotou em todos os seus termos o voto do Conselheiro RAFAEL IATAURO, de folhas 154 e 155, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação.  
Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo No 177190/04  
Interessado EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
Acórdão Lido 4201/05  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 177190/04-TC., da EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 360 e 361 do processo.  
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo No 185257/04  
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Acórdão Lido 4254/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 185257/04-TC., da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de seu Reitor, Senhor GILBERTO CEZAR PAVANELLI.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 49 e 50 do processo, ressalta-se a existência de processos de impugnação de despesas e denúncia em trâmite neste Tribunal.  
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

Processo No 122526/05  
Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Acórdão Lido 4255/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 122526/05-TC., da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Secretário de Estado, Senhor HERON ARZUA.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 106 e 107 do processo.  
Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo No 237938/03  
Interessado COMPANHIA PARANAENSE DE GAS  
Acórdão Lido 4156/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 237938/03-TC., da COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, referente ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de seu Diretor Presidente, Senhor ANTONIO FERNANDO KREMPEL.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITO e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 425 a 427 do processo.  
Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.  
**QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### **RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo No 113936/00  
Interessado COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA  
Acórdão Lido 4193/2005  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 113936/00-TC., da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, referente ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de seus Presidentes, Senhores, JOSÉ CÂNDIDO MILLER JUNIOR, no período de 1º/01/99 a 15/09/99, e FARAGE KOURI, no período de 18/09/99 a 31/12/99.  
ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em:  
1- **Desaprovar** as referidas contas, conforme relatório de fls. 626 a 646 do processo.  
2- Aplicar a multa ao Senhor JOSÉ CÂNDIDO MILLER JUNIOR, no valor de R\$ 40.964,74.  
3- Aplicar a multa ao Senhor FARAGE KOURI, no valor de R\$ 400,00  
Sala das Sessões, 23 de agosto de 2005.  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 180871/03.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.  
Acórdão 4348/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, em:  
I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de LEONCIO DAMIÃO, com base na proposta de julgamento de fls. 52 a 54, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.  
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Votaram nos termos acima o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).  
O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pela desaprovação das contas (voto vencido).  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 121763/04.  
Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.  
Acórdão 4349/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **aprovadas, com ressalvas**, as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ADEMIR JOSE SANTOS DE SOUZA, com base na proposta de julgamento de fls. 78 e 79, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.  
II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 156245/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.  
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No 121780/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.  
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 128539/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.  
Adiado.

Processo TC. No 84770/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.  
Resolução 6775/05.  
I – Aprovar o Parecer Prévio nº 343/05, de fls. 230 a 232, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de NEURI JOÃO MERLIN BAU.  
II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.  
III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.  
IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.  
Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 85172/04.  
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SALTO DO LONTRA.  
Acórdão 4354/05.  
Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:  
I – Julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SALTO DO LONTRA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ALDORI BIANCHINI, com base na proposta de julgamento de fls. 60 e 61, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 86683/04.

Interessado FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES SALTO DO LONTRA.

Acordão 4355/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES SALTO DO LONTRA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de NELVIO MASSON, com base na proposta de julgamento de fls. 57 e 58, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 109259/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZIANA.

Acordão 4356/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOÃO NELSON GUADAGNIN, com base na proposta de julgamento de fls. 68 e 69, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores percebidos indevidamente, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 118860/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND.

Acordão 4357/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CELSO PSZEDZIMIRSKI, com base na proposta de julgamento de fls. 88 e 89, elaborada pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. /Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 123502/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA.

Acordão 4358/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VANDERLEI ANTONIO BASSANESI, com base na proposta de julgamento de fls. 63 e 64, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 124649/04.

Interessado MUNICÍPIO DE LUIZIANA.

Resolução 6776/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 342/05, de fls. 220 a 223, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de WILSON ANTONIO TURECK.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 125351/04.

Interessado MUNICÍPIO DE VIRMOND.

Resolução 6777/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 344/05, de fls. 256 a 259, elaborado pelo Auditor Caio Marcio Nogueira Soares, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de OSMAR LUIZ PALINSKI.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 128547/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA.

Acordão 4359/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de ALBERTO PIANESSA, com base na proposta de julgamento de fls. 73 e 74, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 128555/04.

Interessado FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA.

Acordão 4360/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de VALDIR STOPACHOLI, com base na proposta de julgamento de fls. 61 e 62, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 224848/04.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFELÂNDIA.

Acordão 4361/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Determinar o **arquivamento** das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAFELÂNDIA, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de CECILIA CZERNIEJ, com base na proposta de julgamento de fls.19 e 20, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## ALERTA

### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 322371/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

Resolução 6736/05.

I – Confirmar o alerta para a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em razão da extrapolação de 95 % (noventa e cinco por cento), do limite de despesas total com pessoal, pelo Poder Executivo Estadual, de acordo com a Instrução nº 106/05, da Inspeção Geral de Controle e do Parecer nº 10653/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Notificar a autoridade responsável para, no prazo de 10 (dez) dias, informar as medidas corretivas adotadas, nos termos do Provimento nº 40/00-TC.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## TOMADA DE CONTAS

### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 66196/00.

Interessado APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JULIO SZYMANSKI DE ARAUCÁRIA.

Resolução 6737/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 9930/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 65025/00.

Interessado MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

Resolução 6756/05.

Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, aprovar a prestação de contas de convênio, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO e o MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, no exercício financeiro de 1998, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 155800/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ.  
Resolução 6738/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA/ INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 47.088,82 (quarenta e sete mil e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), ao MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 411643/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE MARINGÁ.  
Resolução 6757/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo PARANÁ ESPORTE, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ao MUNICÍPIO DE MARINGÁ, no exercício financeiro de 1999. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 143828/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.  
Resolução 6766/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 23110/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS.  
Resolução 6778/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO, na importância de R\$ 100.112,95 (cem mil, cento e doze reais e noventa e cinco centavos), ao MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, no exercício financeiro de 1997.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 231151/04.  
Interessado INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA.  
Resolução 6779/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, no valor de R\$ 18.143,00 (dezoito mil, cento e quarenta e três reais), concedido pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, à INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2003.

II - Determinar a inscrição, em dívida ativa, do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. **Antônio Alberto Guedes Moreira**, Presidente da entidade, à época, correspondente à multa aplicada pela Resolução nº 2717/05-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 143720/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.  
Resolução 6793/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, na importância de R\$ 89.250,00 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 165244/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.  
Resolução 6801/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO, concedido pela Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no valor de R\$ 24.515,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quinze reais), ao MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, no exercício financeiro de 2002.

II – Advertir o Município com relação à não observância ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, e que implante o mais cedo possível o sistema de prévio empenho.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 9071/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE OURIZONA.  
Resolução 6739/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.291,36 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE OURIZONA e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.: Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 18654/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS.  
Resolução 6740/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 21.472,28 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 93192/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE REBOUÇAS.  
Resolução 6741/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 22.863,16 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE REBOUÇAS e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 93303/02.  
Interessado INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA.  
Resolução 6742/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.837,63 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos C:), celebrado entre INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA e SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL, no exercício financeiro de 2001. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 194523/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE FAROL.  
Resolução 6743/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 33.982,94 (trinta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FAROL e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 93370/02.  
Interessado INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA.  
Resolução 6758/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.157,00 (treze mil, cento e cinquenta e sete reais), celebrado entre INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA e SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 120607/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.  
Resolução 6759/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 99.294,00 (noventa e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE CATANDUVAS e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 192970/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.  
Resolução 6762/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 86.213,49 (oitenta e seis mil, duzentos e treze reais e quarenta e nove centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 135698/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.  
Resolução 6760/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10060/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 462311/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.  
Resolução 6761/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10185/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 164040/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 6767/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre o PARANÁ ESPORTE e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 246070/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 6768/05.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 146550/03.  
Interessado INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ.  
Resolução 6769/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 217279/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.  
Resolução 6771/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 98.444,60 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO e o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 185407/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.  
Resolução 6770/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 65.662,84 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE RIO AZUL e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 13461/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL.  
Resolução 6780/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e o MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, no exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 46767/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL.  
Resolução 6781/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 130.762,35 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CEU AZUL, no exercício financeiro de 2004.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 149873/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.  
Resolução 6783/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 74.125,15 (setenta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 162672/04.  
Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.  
Resolução 6786/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 296.279,41 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 210480/04.  
Interessado APMF DO GINÁSIO ESTADUAL DOM PEDRO I DE PITANGA.  
Resolução 6787/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 13.270,00 (treze mil, duzentos e setenta reais ), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e a APMF DO GINÁSIO ESTADUAL DOM PEDRO I DE PITANGA, no exercício financeiro de 2003.

II - Determinar a inscrição, em dívida ativa, do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devidamente corrigido, de responsabilidade do Sr. **´Rogério Danguy Cleto**, Presidente da entidade, à época, correspondente à multa aplicada pela Resolução nº 2729/05-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 126440/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.  
Resolução 6782/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE e SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 173417/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.  
Resolução 6785/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 99.734,52 (noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAAPARECIDA e SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 153173/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS.  
Resolução 6784/05.

I – Determinar a notificação da Sra. **Maria de Lourdes Pereira**, ex-Prefeita Municipal, para que proceda a juntada dos documentos faltantes apontados na Instrução nº 2227/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena das contas serem julgadas irregulares e aplicação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 32240/00.  
Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.  
Adiado.

Processo TC. No 126415/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.  
Resolução 6795/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.381,88 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 171370/04.  
Interessado ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA.  
Resolução 6797/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 29.987,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 31214/01.

Interessado MUNICÍPIO DE ANAHY.  
Resolução 6794/05.

Determinar a baixa de responsabilidade do Sr. **Moacir Antônio Lazzaretti**, ex-Prefeito Municipal, em face do cumprimento do item II da Resolução nº 3482/05-TC.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 140756/03.

Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.  
Resolução 6796/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.343,00 (mil, trezentos e quarenta e três reais), celebrado entre UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 233720/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.  
Resolução 6806/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.781,60 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002.

II – Advertir a Municipalidade, para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 160777/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.  
Resolução 6807/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 14.998,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais), celebrado entre a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e Fundação Araucária, no exercício financeiro de 2002.

II – Advertir o Sr. Gonçalo Signorelli de Farias, para que observe os prazos provimentais de apresentação da prestação das contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 2047/01.

Interessado MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA.  
Resolução 6802/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ, nos exercícios financeiros de 1999 e 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 94546/04.

Interessado FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DO CEFET DE PATO BRANCO.  
Resolução 6803/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 6.649,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais), celebrado entre FUNDAÇÃO DE

APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO DO CEFET DE PATO BRANCO e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 193910/02.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA FÉ.  
Resolução 6805/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 11.372,32 (onze mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE SANTA FÉ e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 156892/01.

Interessado MUNICÍPIO DE SANTA FÉ.  
Resolução 6804/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA FÉ e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 29.432,70 (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), de responsabilidade do Sr. Anésio Pavan, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Município de SANTA FÉ, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos, ressaltando-se o direito de regresso contra os administradores responsáveis.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

- a inclusão do nome do Sr. **Anésio Pavan** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;
- a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;
- o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Independentemente das penalidades aplicáveis aos responsáveis e das responsabilidades civis e criminais, no caso de omissão no dever de prestação de contas, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência (Art. 31, do Provimento 29/94-TC).

Não será considerada em estado de inadimplência a entidade/Município que, sob nova administração, cumulativamente (art. 32, do Provimento nº 29/94-TC):

- comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquiridos de irregularidade bem como a adoção de todas as providências no sentido de apurar os fatos e responsabilidades.

Para os fins previstos no item acima serão exigidas, no mínimo, a adoção das seguintes providências:

- Processo administrativo de sindicância, para apuração dos fatos e das responsabilidades, dando conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (artigo 15 da Lei nº 8.429/92);
- Comunicação aos órgãos competentes para instauração de ações civis e criminais que o caso comporta, inclusive, se for o caso, a possibilidade de seqüestro dos bens do agente responsável, como estabelecido nos artigos 7º e 16 da Lei 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### APOSENTADORIA

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 223876/04.

Interessado SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA MAIA.  
Acórdão 4336/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 3505/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6710 de 16/04/04, retificada pela Resolução nº 4648/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6862 de 29/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 173465/05.

Interessado ROSA NATALINA DEL CIELO.  
Acórdão 4337/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5083/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6913 de 14/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 198670/05.

Interessado ARACY PEREIRA.  
Acórdão 4338/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5299/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6940 de 22/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 100126/03.

Interessado ELVIRA VELOZO DO NASCIMENTO.  
Resolução 6744/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 6217/05, da Diretoria de Assuntos Técnico e Jurídicos.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 207920/05.

Interessado CACILIA HERMINIA MACHADO.  
Resolução 6745/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10005/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 78138/05.

Interessado MARIA HELENA FRANCO BARBOSA.  
Acórdão 4341/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4947/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6899 de 21/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 98708/05.

Interessado LEONI HELENA VIDAL.  
Acórdão 4342/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº 4483/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6843 de 27/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 161149/05.

Interessado ROSI PERSICOTI NENEVE.

Acordão 4343/05.

so:OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº108/05, publicada no Diário Oficial do Município nº19 de 08/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 202368/05.

Interessado LUCI RIBEIRO GUMIELA.

Acordão 4344/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5263/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 17/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 207955/05.

Interessado TERCILIA PUERTA GALEGO.

Acordão 4345/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5301/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 208129/05.

Interessado MARIA EULINA DOS SANTOS SILVA.

Acordão 4346/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, 1:Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5267/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 17/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 40475/05.

Interessado VANIA APARECIDA PINHEIRO DO NASCIMENTO.

Resolução 6772/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 7174/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 10029/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 440334/03.

Interessado WILSON AFONSO DOS SANTOS.

Acordão 4374/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº 2631/04, publicado no jornal Folha do Litoral de 22/07/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## PENSÃO

## RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 266463/05.

Interessado MAGDALENA FANTINATO IURK.

Acordão 4339/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60678/05, publicado no Diário Oficial nº6990 de 06/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 298560/05.

Interessado SARA KULISCH.

Acordão 4340/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60718/05, publicado no Diário Oficial nº7000 de 20/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 271050/05.

Interessado MARIA FRANCISCA SALLES.

Acordão 4347/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº60701/05, publicado no Diário Oficial nº6997 de 15/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 221362/05.

Interessado TANIA ROSMARY GOMES ARAUJO.

Acordão 4350/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60573/05, publicado no Diário Oficial nº 6956 de 15/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 226194/05.

Interessado MANOEL JOÃO SARDA.

Acordão 4351/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60541/05, publicado no Diário Oficial nº 6957 de 18/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 298454/05.

Interessado JOAO DURSKI.

Acordão 4352/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 17160/05, publicado no Diário Oficial nº 7002 de 22/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 299159/05.

Interessado MARIA OTILIA MENDES.

Acordão 4353/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60722/05, publicado no Diário Oficial nº 7000 de 20/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 351378/04.

Interessado BERCEBIAS DE SOUZA.

Acordão 4362/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Retificação do Ato de Benefício Previdenciário, publicado no Diário Oficial nº 6939 de 22/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 518949/04.

Interessado JOSEFA LEANDRO DE LIMA DE SOUZA.

Acordão 4363/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº 302/04, publicada no jornal Tribuna de Cianorte de 29/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 263804/05.  
 Interessado VALDETE JOSE DE CAMARGO.  
 Acordão 4364/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60703/05, publicado no Diário Oficial nº 6999 de 17/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 266510/05.

Interessado FELISBINO DA SILVA PINTO.

Acordão 4365/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60684/05, publicado no Diário Oficial nº 6993 de 09/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 268377/05.

Interessado RAUL SPAGOLLA.

Acordão 4366/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60679/05, publicado no Diário Oficial nº 6993 de 09/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 268504/05.

Interessado ODETE STARKE MORO.

Acordão 4367/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nº 17045/05 e 17046/05, publicados nos Diários Oficiais nº s 6996 e 6997 de 14/06/05 e 15/06/05 respectivamente, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 518477/04.

Interessado MARIA DARCY DE BASTOS.

Acordão 4368/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Decreto nº 100/04, publicado no jornal Fatos do Iguazu de 01 a 15/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 263839/05.

Interessado RENI JOÃO CHEMUDA.

Acordão 4369/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nºs 60519/5 e 60520/05, publicados no Diário Oficial nº 6941 de 24/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.”

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 266595/05.

Interessado JOSE CARLOS DALOSSI DE ARAUJO.

Acordão 4370/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal os Atos de Benefícios Previdenciários nºs 60698/05 e 60700/05, publicados no Diário Oficial nº 6999 de 17/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 296907/05.

Interessado EDMEA FELLIPE FERNANDES.

Acordão 4371/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 15921/04, publicado no Diário Oficial nº 6886 de 03/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 299035/05.

Interessado AMÉRICO PONTIN.

Acordão 4372/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60707/05, publicado no Diário Oficial nº 7000 de 20/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 299140/05.

Interessado MARIA ISABEL BARAN.

Acordão 4373/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 60600/05, publicado no Diário Oficial nº 6964 de 28/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 266641/05.

Interessado ARLINDO LUIZ BOITO.

Resolução 6808/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 298462/05.

Interessado VANESSA BASSANI TEBCHERANI.

Resolução 6809/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem para:

1. Anexar Parecer Jurídico, uma vez que o documento de fls. 28 não se trata de parecer, conforme estabelecido no artigo 4º, XI, da Instrução Técnica citada.

2. Manifestação e informação acerca da maioridade de Vanessa Bassani Tebcherani, e se a mesma encontra-se na situação de estudante.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.”

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 298519/05.

Interessado THEREZINHA SILVA DE LARA.

Resolução 6810/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem para:

1. Anexar Parecer Jurídico, uma vez que o documento de fls. 25 não se trata de parecer, conforme estabelecido no artigo 4º, XI, da Instrução Técnica citada.

2. Manifestação e informação acerca da maioridade de Jack Augusto de Araújo, e se o mesmo encontra-se na situação de estudante.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 347935/05.

Interessado RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

Resolução 6746/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00843-9, na importância de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 351843/05.

Interessado RENOFLEX COMÉRCIO RECUPERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

Resolução 6763/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00842-0, na importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 347587/05.

Interessado DIMAS DE MELO PIMENTA S/A.

Resolução 6773/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00840-4, na importância de R\$ 1.365,81 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 350804/05.

Interessado CONTABILISTA PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA.

Resolução 6788/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00844-7, na importância de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 351673/05.

Interessado CARIMBOS ADONAI LTDA.

Resolução 6798/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº 03.00.0000/5/00841-2, na importância de R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ADMISSÃO DE PESSOAL****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 383180/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA.

Resolução 6747/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 428885/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Resolução 6764/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 412385/04.

Interessado MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Resolução 6789/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 470353/02.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Resolução 6799/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 506/03, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Parecer nº 81/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 270858/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Resolução 6811/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal do MUNICÍPIO DE CIANORTE, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**DENÚNCIA****RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 348836/00.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Resolução 6817/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 391370/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Resolução 6812/05.

I - Determinar o arquivamento do presente expediente.

II - Dar ciência da decisão ao Ministério da Educação e aos demais interessados. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RECURSO DE REVISTA****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 394606/02.

Interessado APARECIDO STUANI.

Resolução 6750/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:

a) dar-lhe provimento parcial nas contas do Poder Executivo, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 7082/02-TC, da Sessão Plenária de 22 de agosto de 2002, que recomendou a **desaprovação** das referidas contas, de responsabilidade de APARECIDO STUANI, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

b) negar-lhe provimento nas contas do Poder Legislativo, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3421/02-TC, da Sessão Plenária de 22 de agosto de 2002, constante às fls. 846 do protocolo nº 96770/00 (apenso), que julgou desaprovadas as referidas contas, de responsabilidade de VALDECIR CARVALHO LEANDRO, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

c) dar-lhe provimento nas contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3421/02-TC, da Sessão Plenária de 22 de agosto de 2002 e, em consequência, aprovar as referidas contas, de responsabilidade de ADELMO SOARES, no **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 324125/04.

Interessado JOSE ALTINO DE SOUZA.

Resolução 6751/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2699/04-TC, da Sessão Plenária de 06 de julho de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas, com ressalva**, as contas do Poder Legislativo Municipal de Cafetal do Sul, de responsabilidade de JOSE ALTINO DE SOUZA, referentes ao **exercício financeiro de 2002**.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 359050/04.

Interessado SANTILINA DA ROSA OLIVEIRA.

Resolução 6752/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, a fim de que se efetue a juntada do processo de sindicância, por acúmulo de cargo, nos exatos termos dos Pareceres nº s 5763/05 e 8092/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 427340/04.

Interessado WILSON LUIZ DE OLIVEIRA LUCENA.

Resolução 6753/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5334/04-TC, que desaprovou a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de Tapira com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 37.329,00 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e nove reais), em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 2700/02.

Interessado INES MENDES FABRI.

Resolução 6748/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 2973/01-SEAP, relativa à servidora INÊS MENDES FABRI, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5939, de 06/03/01, retificada pela Resolução nº 4501, publicada no Diário Oficial nº 6842, de 27/10/04, determinando seu registro, com a consequente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 16155/02.

Interessado VALMOR ALBERTO BRESOLIM.

Resolução 6749/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3243/01-SEAP, relativa ao servidor VALMOR ALBERTO BRESOLIM, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5982, de 09/05/01, retificada pela Resolução nº 4533, publicada no Diário Oficial nº 6851, de 11/11/04, determinando seu registro, com a consequente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 482297/02.

Interessado HELIO GAISSLER DE QUEIROZ.

Vistas para o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN.

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 471144/04.

Interessado MARIA LUIZA LOMÔNACO COPPLA.

Resolução 6774/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 7634/04-TC, no sentido de aprovar a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.007,08 (vinte e três mil e sete reais e oito centavos).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 305003/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ.

Adiado.

Processo TC. No 140780/00.

Interessado MUNICÍPIO DE APUCARANA.

Resolução 6791/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 2738/00-TC, em todos os seus termos.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 16511/02.

Interessado NEIME DA COSTA SALVIATO.

Resolução 6790/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 389/00-SEAD/SEAP, relativa à servidora NEIME DA COSTA SALVIATO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5792, de 26/07/00, retificada pela Resolução nº 3952, publicada no Diário Oficial nº 6780, de 27/07/04, determinando seu registro, com a consequente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 288971/05.

Interessado FÁBIO LUIS CIBINELLO.

Resolução 6800/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 5467/05-TC, no sentido de deferir o pedido de substituição dos dados do 1º ao 4º bimestre de 2004 do Sistema de Informações Municipais SIM, relativamente ao módulo “Acompanhamento Mensal” - AM, referentes ao Instituto de Previdência do Município de Cambé.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, em 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 34262/05.

Interessado JOSÉ PEREIRA DE CAMPOS.

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 19391/02.

Interessado ANTONIO CARLOS RAMPAZZO.

Resolução 6819/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da desaprovação as inconsistências nos demonstrativos da execução patrimonial, permanecendo as demais irregularidades, e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 14182/01-TC, da Sessão Plenária de 27 de dezembro de 2001, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de ANTONIO CARLOS RAMPAZZO, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 47786/02.

Interessado FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.

Resolução 6820/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Jesuítas, no **exercício financeiro de 2000** e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 363/02-TC, da Sessão Plenária de 24 de janeiro de 2002 e, em conseqüência, recomendar a **aprovação, com ressalva**, das contas do Poder Executivo Municipal de Jesuítas.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor LEVALDO SONI MOURINHO, Presidente da Câmara Municipal de Jesuítas, no **exercício financeiro de 2000** e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 99/02-TC, da Sessão Plenária de 24 de janeiro de 2002 e, em conseqüência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Jesuítas.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 16036/03.

Interessado ANTONIO HENRIQUE VERNILLO.

Resolução 6822/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:

a) dar-lhe provimento parcial no recurso de revista referente ao Poder Executivo, excluindo da desaprovação as irregularidades formais, transformando em ressalva o não encaminhamento de publicação do Decreto nº65/98, e, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 9090/02-TC, da Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2002, que recomendou a desaprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Floraf, de responsabilidade de ANTONIO HENRIQUE VERNILLO, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

b) dar-lhe provimento no recurso de revista referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Floraf, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5587/02-TC, da Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2002, e, em conseqüência, aprovar as referidas contas, de responsabilidade de JOSÉ MARIA LOPES DE SOUZA, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

a: Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 17393/03.

Interessado JOÃO RENATO CANTELLE.

Resolução 6823/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da desaprovação a necessidade de devolução dos valores referentes ao pagamento de remuneração de servidor cedido pelo Banestado, permanecendo as demais irregularidades, e, conseqüentemente, manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5660/02-TC, da Sessão Plenária de 05 de dezembro de 2002, constante às fls.3832 do protocolo nº128609/98 (apenso), referentes ao **exercício financeiro de 1997**.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 470422/01.

Interessado LUIZ GARBELOTTI.

Resolução 6824/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito: a) dar-lhe provimento parcial no recurso de revista referente ao Poder Executivo Municipal de Carlópolis, excluindo da desaprovação a ausência de documentos e de informações em Relatório Quadrimestral, as irregularidades na remuneração do Prefeito e a concessão de recomposição salarial em valor e períodos proibidos e por instrumento inadequado, e, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 11273/01-TC, da Sessão Plenária de 04 de outubro de 2001, constante às fls. 930 do protocolo nº 109509/01 (apenso) de responsabilidade de ROBERTO COELHO, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

b) dar-lhe provimento no recurso de revista referente ao Poder Legislativo do Município de Carlópolis, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3176/01-TC, da Sessão Plenária de 04 de outubro de 2001 e, em conseqüência, aprovar as referidas contas, de responsabilidade de MOACYR JOSÉ SOARES CAPOTE, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 115090/02.

Interessado ARILDO BRITO SIMÕES.

Resolução 6826/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da desaprovação a ausência de documentos, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1479/02-TC, da Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de ARILDO BRITO SIMÕES, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 422138/02.

Interessado NORBERTO GOEDERT.

Resolução 6813/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:

a) negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 7185/02-TC, da Sessão Plenária de 29 de agosto de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de NORBERTO GOEDERT, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

b) dar-lhe provimento, reformar a decisão materializada no Acórdão nº3555/02, da Sessão Plenária de 29 de agosto de 2002, e, em conseqüência, aprovar as contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Nova Esperança do Sudoeste, de responsabilidade de NORBERTO GOEDERT, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 238010/05.

Interessado DÉCIO DALLABRIDA.

Resolução 6827/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 4103/05-TC, da Sessão Plenária de 31 de maio de 2005, e, em conseqüência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de DÉCIO DALLABRIDA, referentes ao **exercício financeiro de 2003**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 16171/02.

Interessado ZELINA CONSTANCIA DA SILVA.

Resolução 6818/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 176/00-SEAD/SEAP, relativa à servidora ZELINA CONSTANCIA DA SILVA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5751, de 29/05/00, retificada pela Resolução nº 4736, publicada no Diário Oficial nº 6871, de 10/12/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 71083/02.

Interessado WALQUIRIA STEIN MONTEIRO.

Resolução 6821/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 3173/01-SEAP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5974, de 26/04/01, retificada pela Resolução nº 4796, publicada no Diário Oficial nº 6874, de 15/12/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 520683/01.

Interessado LUIZ CAETANO.

Resolução 6825/05.

Considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 371/00-SEAD/SEAP, relativa ao servidor LUIZ CAETANO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5790, de 24/07/00, retificada pela Resolução nº 4232, publicada no Diário Oficial nº 6810, de 10/09/04, determinando seu registro, com a conseqüente perda de objeto do presente Recurso de Revista.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 173759/05.

Interessado PARANAPREVIEDÊNCIA.

Resolução 6814/05.

Receber o presente recurso de revista, para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 1856/03-SEAP, relativa à servidora ZENAIDE FELIPPE MELLO, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6548, de 25/08/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### RECURSO DE AGRAVO

#### **RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 388239/04.

Interessado LUIZ DE FARIAS.

Resolução 6755/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o despacho do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo não recebimento do Recurso de Revista protocolado sob nº 361870/04.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 210073/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI.

Resolução 6754/05.

Receber o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no despacho singular da lavra do Excelentíssimo Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, no protocolo nº 575892/03-TC, Recurso de Revista referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ibaíti, **exercício financeiro de 1999**, de responsabilidade de LUIZ CARLOS DOS SANTOS, devendo ser recebido e processado.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### RELATÓRIO

#### **RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 510077/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA.

Resolução 6765/05.

I - Aprovar o Relatório de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia nº 003.6/2004, realizado pela Coordenadoria de Apoio Técnico, no Município de Itaipulândia.

II – Encaminhar à Diretoria de Contas Municipais, para fins de composição da análise da prestação de contas do exercício financeiro de 2004.

III – Encaminhar cópias do relatório ao Município de Itaipulândia, para que adote medidas visando suprimir as irregularidades apontadas, que estarão sujeitas a verificação pela Diretoria de Contas Municipais quando da análise da prestação das contas do exercício financeiro de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### CONSULTA

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 315509/04.

Interessado VILMAR CORDASSO.

Resolução 6792/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação em relação ao mérito da presente Consulta.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 344487/04.

Interessado MUNICÍPIO DE SERTANEJA.

Resolução 6815/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna ao Ministério Público junto a este Tribunal, para manifestação do mérito em relação à presente consulta, nos termos do voto escrito (fls. 35 e 36) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 288020/01.

Interessado MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Resolução 6831/05.

I - Julgar procedente a denúncia com relação ao Sr. **Luiz Cassiano de Castro Fernandes**, em razão do irregular reenquadramento da servidora Simone Beatriz Hartog.

II – Julgar procedente a denúncia em relação ao Sr. **Siegfried Böving**, em razão dos atos de má gestão que acabaram por onerar o Município, obrigando-o ao pagamento de multa por descumprimento de decisão judicial e por litigância de má-fé.

III – Determinar ao Sr. **Siegfried Böving**, no prazo de 30 (trinta) dias, o ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores utilizados no pagamento das referidas multas, devidamente atualizados.

IV – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 147202/00.

Interessado MUNICÍPIO DE TAPEJARA.

Resolução 6828/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia, para o fim de atribuir, de forma solidária, aos denunciados e ordenadores das despesas, Senhores **Noé Caldeira Brant e Carlito Schmidt Villela**, a responsabilidade pela restituição, atualizada, dos valores indevidamente pagos aos servidores reclamantes Alfredo Garolo, Maria José Resende de Oliveira e Luiz Antonio de Faria, adotados como referência os números fornecidos pela informação de fls. 50.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, mediante juntada aos autos da guia própria do recolhimento aos cofres do Município de Tapejara, advertindo que o descumprimento implicará o ajuizamento de execução de título extrajudicial a ser promovida pela Procuradoria do Município.

III – Encaminhar peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

IV - Dar ciência da decisão ao denunciante e aos denunciados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 335653/00.

Interessado VARA DO TRABALHO DE COLOMBO.

Resolução 6829/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 361751/00.

Interessado VARA DO TRABALHO DE CIANORTE.

Resolução 6830/05.

I - Julgar procedente a presente denúncia.

II – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

III - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### REPRESENTAÇÃO

#### **RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 315685/05.

Interessado MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Resolução 6816/05.

I - Julgar procedente a presente representação.

II – Determinar o cancelamento da licitação, ou de correção do Edital da Licitação nº 26/2005, a ser escolhido pela Administração Municipal, com base em critérios de oportunidade e conveniência.

III – Caso a Administração opte pelo refazimento do Edital, deverão ser revistas as especificações técnicas das poltronas, de modo a possibilitar o maior número de participantes passíveis de fornecimento. Além disso, deverá, obrigatoriamente, constar do Edital o projeto arquitetônico.

IV – Após as correções, deve ser providenciada a republicação do Edital e devolução dos prazos para oferecimento de propostas, de acordo com o disposto no parágrafo 4º, do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para quinta-feira, dia 01 de setembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Solange Sá Fortes Ferreira Isfer pelo Conselheiro Rafael Iatauro no exercício da presidência.

**ATA Nº 64 de 06/09/05 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO, PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL: GABRIEL GUY LÉGER, SECRETÁRIA: SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER .**

Aos seis dias do mês setembro do ano de dois mil e cinco, realizou-se a sexagésima quarta sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro no exercício da Presidência Rafael Iatauro, com a presença dos Conselheiros Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães e do Procurador Geral junto ao Tribunal Gabriel Guy Léger. Com a ausência justificada dos Conselheiros Rafael Iatauro, no exercício da Presidência, Quiélse Crisóstomo da Silva, Artagão de Mattos Leão e Henrique Naigeboren, foram convocados os Auditores Roberto Macedo Guimarães, Caio Márcio Nogueira Soares, Jaime Tadeu Lechinski e Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, respectivamente, para substituí-los.

#### SORTEIO DE RELATORES

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo No 204561/04

Interessado GESSE ARLINDO DOS SANTOS  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 350100/04

Interessado OSMAR POMINI  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 330846/05

Interessado CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS  
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo No 25056/04

Interessado ARY SIQUEIRA  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 86853/04

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE  
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 142119/02

Interessado ANTONIO HENRIQUE VERNILLO  
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo No 460285/02

Interessado LOURIVAL BERNARDINO  
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 575361/03

Interessado ROGÉRIO ANTONIO MAURO  
RELATOR CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Processo No 257975/04

Interessado JOÃO CARLOS DE LUCAS  
Relator CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo No 102398/05

Interessado MÁRIO JOSÉ BRACHT  
Relator CONSELHEIRO QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA

Processo No 190289/05

Interessado MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE  
RELATOR CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO

Processo No 198930/05

Interessado JÚLIO VICENTE MALDANER  
Relator CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Nada mais constando da hora do expediente passou-se à Ordem do Dia.

#### ATOS DE REMUNERAÇÃO

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 416054/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI.  
Resolução 6874/05.

Julgar regulares, com ressalva, os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de ARAPOTI, para os mandatos que se iniciaram em 2005, com a verificação da aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos do Parecer nº 9765/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

#### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 17576/94.

Interessado ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A.  
Resolução 6860/05.

Converter o julgamento do processo de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 1993, em diligência interna à Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, para manifestação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo No 79734/02

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Acórdão Lido 4311/2005

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 79734/02-TC, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de seu Reitor, Senhor CARLOS ALBERTO GOMES.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, em **aprovar** as referidas contas, julgá-lo QUITE e mandar que se expeça a necessária Provisão de Quitação, conforme relatório de fls. 274 a 276 do processo, ressaltando, porém, a tramitação de processados referentes à admissão de pessoal e impugnação de despesas.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 184869/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.  
Adiado.

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 162393/03.

Interessado SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA.  
Acórdão 4405/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de SILVIO FERNANDES DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 84 a 86, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 163020/03.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA.  
Acórdão 4406/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de MARIA LUIZA DO AMARAL RIZOTTI, com base na proposta de julgamento de fls. 167 a 169, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 163080/03.

Interessado FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA.  
Acórdão 4407/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de MARIA LUIZA DO AMARAL RIZOTTI, com base na proposta de julgamento de fls. 92 a 94, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 163098/03.

Interessado MUNICÍPIO DE LONDRINA.  
Resolução 6875/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 346/05, de fls. 411 a 417, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de NEDSON LUIZ MICHELETTI.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores percebidos a maior, pelo Vice-Prefeito, conforme detalhado no Anexo de Cálculo da Remuneração, constantes às folhas 406, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

IV – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 128520/04.

Interessado MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU.  
Resolução 6876/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 345/05, de fls. 222 a 224, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOSÉ NILSON ZGODA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 135594/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI.

Acordão 4408/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JULIO CESAR LAZARIN DA SILVA, com base na proposta de julgamento de fls. 87 e 88, elaborada pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 173360/03.

Interessado MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO.

Vistas para o Conselheiro RAFAEL IATAURO.

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 103768/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Acordão 4418/05.

Os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de HELVECIO ALVES BADARO, com base no Parecer Prévio nº 347/05, de fls. 840 a 845, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski.

II – Determinar o recolhimento, aos cofres municipais, dos valores constantes às folhas 73, atualizado até a data do efetivo pagamento.

III – Julgar **aprovadas, com ressalvas** as contas da Autarquia Municipal de Esporte e Recreação, de responsabilidade de AILTON DIAS e da Autarquia de Serviços e Produção, de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA.

IV – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

V – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 103768/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Resolução 6893/05.

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 347/05, de fls. 840 a 845, elaborado pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski, cuja conclusão recomenda a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, “in loco”, bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### TOMADA DE CONTAS

##### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 119085/99.

Interessado MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.

Resolução 6906/05.

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovado a prestação de contas de convênio firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, na importância de R\$ R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), no exercício financeiro de 1997, de responsabilidade do Sr. Adjahyr Bestel, ex-Prefeito Municipal.

II – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Adjahyr Bestel** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Independentemente das penalidades aplicáveis aos responsáveis e das responsabilidades civis e criminais, no caso de omissão no dever de prestação de contas, a entidade ficará impedida de receber novos repasses, enquanto perdurar o seu estado de inadimplência (Art. 31, do Provimento 29/94-TC).

Não será considerada em estado de inadimplência a entidade/Município que, sob nova administração, cumulativamente (art. 32, do Provimento nº 29/94-TC):

- comprovar não ser o atual administrador o responsável pelos atos inquinados de irregularidade bem como a adoção de todas as providências no sentido de apurar os fatos e responsabilidades.

Para os fins previstos no item acima serão exigidas, no mínimo, a adoção das seguintes providências:

a) Processo administrativo de sindicância, para apuração dos fatos e das responsabilidades, dando conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas (artigo 15 da Lei nº 8.429/92);

b) Comunicação aos órgãos competentes para instauração de ações civis e criminais que o caso comporta, inclusive, se for o caso, a possibilidade de seqüestro dos bens do agente responsável, como estabelecido nos artigos 7º e 16 da Lei 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

##### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 72555/05.

Interessado JOSE DE ARAUJO PESSOA GUEDES.

Resolução 6877/05.

I – Converter o julgamento do feito em nova diligência externa à origem, para o cumprimento do determinado pela Resolução nº 2595/05-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

##### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 390905/00.

Interessado MUNICÍPIO DE REALEZA.

Resolução 6832/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/CEDCA/FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ao MUNICÍPIO DE REALEZA, no exercício financeiro de 1999.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

##### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 331101/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES.

Resolução 6843/05.

Aprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ/CEDCA/FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ao MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

##### RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 218038/03.

Interessado MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL.

Resolução 6861/05.

Aprovar, com ressalva, a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 424130/02.

Interessado MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA.

Resolução 6878/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pela Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, ao MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA, no exercício financeiro de 2000, na importância de R\$ 13.263,98 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), de responsabilidade do Sr. Noliyuki Ademar Miranda Ussui, ex-Prefeito Municipal, nos termos da Instrução nº 2158/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Determinar ao Sr. **Noliyuki Ademar Miranda Ussui**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, ao Tesouro Estadual.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Noliyuki Ademar Miranda Ussui** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a cientificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 294672/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ.

Resolução 6894/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10560/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

##### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 134764/03.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

Resolução 6834/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais), celebrado entre UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 139731/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA.  
Resolução 6835/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Francisco Xavier Kampmann**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira do recurso repassado de R\$ 16.469,97 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos), no período compreendido entre 20/09/02 e 08/01/03, devidamente corrigidos, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 40.443,44 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 77788/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.  
Resolução 6833/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins da Instrução nº 1793/03 da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10578/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 81740/05.  
Interessado FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.  
Resolução 6846/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), celebrado entre FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e PARANÁ TECNOLOGIA, no exercício financeiro de 2000.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 35572/94.  
Interessado APMF DO COLÉGIO ESTADUAL HASDRUBAL BELLEGARD DE CURITIBA.  
Resolução 6844/05.

Determinar a baixa de responsabilidade do interessado, bem como o arquivamento do presente feito.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 408968/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.  
Resolução 6848/05.

I - Desaprovar a presente prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), de responsabilidade do Sr. Clóvis Santo Padoan, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 3866/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 10336/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Município de Pato Branco, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar ao Sr. **Clóvis Santo Padoan**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, incisos I e II, do Provimento 36/98-TC.

IV m:– Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Clóvis Santo Padoan** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 159317/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO.  
Resolução 6849/05.

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 49.552,92 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), de responsabilidade do Sr. Alvir Otto, ex-Prefeito Municipal, de acordo com a Instrução nº 3920/05, da Diretoria Revisora de Contas e o Parecer nº 10317/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. **Alvir Otto**, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 23/07/02 e 06/09/02, devidamente corrigidos.

III – Aplicar ao Sr. **Alvir Otto**, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente, em atendimento aos termos do art. 21 do Provimento nº 29/94-TC, art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80, do § 3º do art. 75 da Constituição Estadual, e do § 3º do art. 71 da Constituição Federal.

V – Após, esgotados os prazos recursais, nos termos do art. 16, inciso III, do Provimento nº 29/94-TC, determinar:

a) a inclusão do nome do Sr. **Alvir Otto** no cadastro dos agentes públicos com contas desaprovadas, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90;

b) a identificação da atual administração municipal para a instauração das medidas administrativas contra os gestores responsáveis;

c) o encaminhamento de peças ao representante do Ministério Público Estadual, tendo-se em conta a possível caracterização de ato de improbidade administrativa, em face da lesão ao erário, prevista no art. 10 da Lei nº 8.429/92.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 49797/02.  
Interessado MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.  
Resolução 6845/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10583/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 112838/99.  
Interessado MUNICÍPIO DE CERRO AZUL.  
Resolução 6847/05.

I – Aplicar ao Sr. **Adjahyr Bestel**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 66 (sessenta e seis) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, no exercício financeiro de 1997, na importância de R\$ 26.829,29 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 94031/04.  
Interessado UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA.  
Resolução 6864/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA EM CURITIBA, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 135531/03.  
Interessado INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ.  
Resolução 6866/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), celebrado entre a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 44146/01.  
Interessado INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA.  
Resolução 6863/05.

Determinar a baixa da pendência do INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA, no presente protocolado, nos termos da Instrução nº 4400/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10260/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 39614/01.  
Interessado MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS.  
Resolução 6862/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que a municipalidade proceda a juntada da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra, relativa ao convênio firmado com a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família – SECR, no exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), que teve por objeto a implantação do Terminal do Trabalhador Volante.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 115510/02.  
Interessado MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR.  
Resolução 6873/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Omar Akel**, Diretor da entidade, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 18/10/00 e 31/05/01, devidamente corrigidos, conforme apontado no item “1” da Instrução nº 3393/05, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 253140/02.  
Interessado APM DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LEOPOLDINA BITTENCURT PEDROSO DE TIBAGI.  
Resolução 6865/05.

I – Aplicar a Sra. **Cornélia Rozani Ribas Alberti**, Presidente da entidade, à época, multa de R\$ 100,00 (cem reais), em face da ausência da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, específica da obra, nos termos do Provimento nº 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa ou apresentação do documento faltante.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 193612/03.  
Interessado MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.  
Resolução 6867/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada do Termo do Cumprimento dos Objetivos emitido pelo órgão repassador, referente ao convênio firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), nos termos do Parecer nº 10577/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 394002/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS.

Resolução 6880/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e o MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 464736/02.

Interessado MUNICÍPIO DE MATO RICO.

Resolução 6881/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR e o MUNICÍPIO DE MATO RICO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 287439/03.

Interessado MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS.

Resolução 6884/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 63.742,14 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES/ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e o MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 18093/02.

Interessado MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO.

Resolução 6879/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 19.456,31 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 178400/03.

Interessado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE- APROMAC.

Resolução 6882/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 37.048,00 (trinta e sete mil e quarenta e oito reais), celebrado entre ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE DE CIANORTE- APROMAC e FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no exercício financeiro de 2002. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 253305/03.

Interessado MUNICÍPIO DE MANDAGUARI.

Resolução 6883/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 23.688,63 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos), celebrado entre MUNICÍPIO DE MANDAGUARI e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no exercício financeiro de 2002.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 439980/03.

Interessado MUNICÍPIO DE RIO AZUL.

Resolução 6885/05.

1 – Determinar a notificação do Sr. **Vicente Solda**, ex-Prefeito Municipal, para que proceda a juntada da Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, específica da obra, relativa ao convênio firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 46.478,95 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), que teve por objeto a construção de uma lanchonete no Parque Municipal Salto da Predreira.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 86293/02.

Interessado MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL.

Resolução 6895/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 17.360,35 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 150480/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

Resolução 6898/05.

Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 39.478,30 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), celebrado entre o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 94325/04.

Interessado INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP.

Resolução 6897/05.

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), celebrado entre INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP e FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2003.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 371886/02.

Interessado MUNICÍPIO DE LUIZIANA.

Resolução 6899/05

Aprovar a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), celebrado entre MUNICÍPIO DE LUIZIANA e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/INSTITUTO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS/ DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, no exercício financeiro de 2001.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 30055/03.

Interessado MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

Resolução 6896/05.

I – Determinar nova notificação do Sr. **Wilson Papin**, ex-Prefeito Municipal, para manifestação acerca das Instruções nºs 832/05 (fls. 62/65), 2109/05 (fls. 66/68) e 3271/05 (fls. 93/96), da Diretoria Revisora de Contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena das contas serem julgadas irregulares e imputação de sanções cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 362783/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS.

Resolução 6900/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Teodoro Marques de Oliveira**, ex-Prefeito Municipal, para, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestar quanto ao contido nas Instruções nºs 2387/05 (fls. 72/74) e 2826/05 (fls. 77/79), da Diretoria Revisora de Contas, nos termos do Parecer nº 8447/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de desaprovção da prestação de contas e imputação de sanções cabíveis. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 478605/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

Resolução 6907/05.

I - Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO, no valor de R\$ 199.997,38 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), celebrado entre o MUNICÍPIO DE RENASCENÇA e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no exercício financeiro de 2002.

II – Advertir o Sr. José Kresteniuk, ex-Prefeito Municipal, para que observe os dispositivos legais.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 163780/03.

Interessado MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ.

Resolução 6908/05.

I – Determinar a notificação do Sr. **Pedro Benedito da Silva Neto**, ex-Prefeito Municipal, para o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, devidamente corrigidos, conforme apontado na Instrução nº 5669/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 194108/04.

Interessado MUNICÍPIO DE CAFEARA.

Resolução 6909/05.

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 10559/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 93949/04.

Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ.

Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

Processo TC. No 141230/03.  
Interessado UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.  
Vistas para o Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.

**COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 148479/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ.  
Resolução 6836/05.  
7Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 83.364,07 (oitenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sete centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 401219/04.  
Interessado APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO.  
Resolução 6850/05.  
Retificar o Acórdão nº 5230/98-TC, para constar a legalidade do Decreto Municipal nº 5659/98, publicado no Boletim Oficial nº 648 de 03/08/98, do Município da Lapa.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 59354/05.  
Interessado ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA.  
Resolução 6868/05.  
Aprovar, com ressalva, a presente COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, no valor de R\$ 250.275,59 (duzentos e cinqüenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), firmado entre a Secretaria de Estado da Educação - SEED e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, no exercício financeiro de 2004.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**APOSENTADORIA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 8462/05.  
Interessado REGINA MARIA TOSIN FARIA.  
Acórdão 4375/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº571/03, publicada no Diário Oficial do Município nº90 de 25/11/03, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 8640/05.  
Interessado ELMIRA MACIEL CORREA.  
Acórdão 4376/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº107/03, publicada no Diário Oficial do Município nº33 de 06/05/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 10339/05.  
Interessado LENI MARIA VEDANA GAZZI.  
Acórdão 4377/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº157/03, publicada no Diário Oficial do Município nº43 de 10/06/03, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 63165/05.  
Interessado IZAURA VIANA DA CUNHA CAMPONEZ.  
Acórdão 4378/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº303/03, publicada no Diário Oficial do Município nº58 de 05/08/03, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 140385/04.  
Interessado CELIA MARIA KOGA.  
Acórdão 4379/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº73/04, publicada no Diário Oficial do Município nº18 de 04/03/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 198638/05.  
Interessado ANTONIO LEONEL POLONI.  
Acórdão 4380/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5325/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 202643/05.  
Interessado MARIA APARECIDA XAVIER.  
Acórdão 4381/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5271/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6936 de 17/03/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 202651/05.  
Interessado ALICE LAURINDA DE SANTANA BENICIO.  
Acórdão 4382/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5237/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6935 de 16/03/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 240928/05.  
Interessado NILZA VARGAS PRUDENCIO NALIN.  
Acórdão 4383/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5515/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6955 de 14/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 241010/05.  
Interessado CORDOVAN FREDERICO DE MELO JUNIOR.  
Acórdão 4384/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº5498/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6954 de 13/04/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 41838/92.  
Interessado ROCIONIRA DE SOUZA CARON CASSOU.  
Acórdão 4386/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº2703/92, publicada no Diário Oficial do Município nº73 de 22/09/92, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 63173/05.  
Interessado AUREA GHEUR SOARES DE SOUZA.  
Acórdão 4387/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº597/04, publicada no Diário Oficial do Município nº60 de 05/08/04, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 416740/02.  
Interessado MAURO ROBERTO CURCIO VIANNA.  
Acórdão 4388/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº6078/02-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6301 de 26/08/02, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 149440/05.  
Interessado BELKIS WALDIVIA ANGELOTTI MARTINS.  
Acórdão 4389/05.  
OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº843/04, publicada no Diário Oficial do Município nº03 de 06/01/05, determinando seu registro.  
Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.  
Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 202490/05.  
Interessado IRENE CAMPONEZ.  
Acordão 4390/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5304/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 208110/05.

Interessado CAMILO JOSÉ CALIXTO.

Acordão 4391/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5317/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 241096/05.

Interessado ARMANDO CAVALIERI.

Acordão 4392/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5513/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6955 de 14/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 242947/05.

Interessado ANGELINA BONA.

Acordão 4393/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Resolução nº5515/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6955 de 14/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 331790/98.

Interessado DOMINGOS DO CARMO CAMARGO.

Resolução 6851/05.

Retificar o Acórdão nº 5230/98-TC, para constar a legalidade do Decreto Municipal nº 5659/98, publicado no Boletim Oficial nº 648 de 03/08/98, do Município da Lapa.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES

Processo TC. No 14806/05.

Interessado MARIA AGOSTINHA DE CAMPOS.

Acordão 4395/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº818/04, publicada no Diário Oficial do Município nº90 de 30/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 106489/04.

Interessado ANGELA DIAS BERTOLINI.

Acordão 4396/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº 023/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 14 de 18/02/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 453901/04.

Interessado BERNADETE PORTES CUNHA GONÇALVES.

Acordão 4397/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº606/04, publicada no Diário Oficial do Município nº60 de 05/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 490068/04.

Interessado THEMIS BANNACH DE AZEVEDO.

Acordão 4398/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº543/03, publicada no Diário Oficial do Município nº84 de 04/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 198778/05.

Interessado BLANCHE MYRIAN EIK.

Acordão 4399/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5298/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6940 de 23/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 198840/05.

Interessado MARIA ADENIL DE SENE.

Acordão 4400/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5192/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6929 de 08/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 202694/05.

Interessado ODIVALNILDI ROSA BONIN.

Acordão 4401/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº5364/05, publicada no Diário Oficial nº6944 de 30/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 15020/05.

Interessado JOAQUIM PANICIO.

Acordão 4409/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº816/04, publicada no Diário Oficial do Município nº90 de 30/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 193680/98.

Interessado SEBASTIÃO EVARISTO DE SOUZA.

Acordão 4410/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Decreto nº105/98, publicado no “Jornal Oficial do Município de Londrina” em 19/03/98, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 141600/02.

Interessado MARIA DA SILVA DIAS.

Acordão 4411/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº4898/01-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6139 de 28/12/01, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 324575/04.

Interessado ALBA DE PAULA TEIXEIRA.

Acordão 4412/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº421/04, publicada no Diário Oficial do Município nº44 de 08/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 452760/04.

Interessado LAURITA ANACLETO MENDES.

Acordão 4413/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº4496/04, publicada no jornal “São José Metrópole” de 03/11/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 453910/04.

Interessado LICIMAR DELFINO PORFINO.

Acordão 4414/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº498/03, publicada no Diário Oficial do Município nº81 de 23/10/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 153081/05.

Interessado EUNICE RAUCHBACH.

Acordão 4415/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal o Decreto Judiciário nº18/05 de 19/01/05, retificado pelo Decreto Judiciário nº140/05, publicado no Diário da Justiça nº6834 de 24/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 161157/05.

Interessado ALEXANDRE VITOR MICZEWSKI.

Acordão 4416/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Portaria nº120/05, publicada no Diário Oficial do Município nº20 de 10/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.—

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 185897/05.

Interessado MARY SOLANGE DO NASCIMENTO.

Acordão 4417/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, em considerar legal a Resolução nº5152/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6921 de 24/02/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 426257/02.

Interessado MARIA DA GRAÇA DE SOUZA BRUM.

Adiado.

Processo TC. No 289389/04.

Interessado MARLENE CORREA.

Acordão 4419/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº321/04, publicada no Diário Oficial do Município nº41 de 27/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 478289/04.

Interessado LAODICEIA MOREIRA KUTZKE.

Acordão 4420/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº 243/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 49 de 03/07/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 149530/05.

Interessado CARLOS ALBERTO SANTIAGO.

Acordão 4421/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº 04/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 04 de 13/01/04, retificada pela Portaria nº 438/05, publicada no Diário Oficial do Município nº 48 de 28/06/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 198751/05.

Interessado GLACY APARECIDA MARTINS PEREIRAQ.

Acordão 4422/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 5190/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6929 de 08/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 202228/05.

Interessado ANGELA MARIA DIAS DE ALMEIDA BRIGANTI.

Acordão 4423/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 5314/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6944 de 30/03/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 49847/05.

Interessado ELCI REINALDET DOS SANTOS.

Resolução 6901/05.

Converter o julgamento do feito em diligência interna à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos, para os fins do voto escrito (fls. 102) do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 84103/05.

Interessado CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI PACHECO.

Acordão 4426/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 71/73) do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 5001/05-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6901 de 25/01/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 442361/03.

Interessado EDITH PARDO VIANA.

Acordão 4427/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Resolução nº 1823/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6548 de 25/08/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 307433/04.

Interessado NATALIA RIBEIRO.

Acordão 4428/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 569/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 90 de 25/11/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 453952/04.

Interessado CARLOS DE JESUS ROCHA.

Acordão 4429/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 233/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 36 de 11/05/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 478297/04.

Interessado NEUSA MARIA WOLANSKI HENRIQUES.

Acordão 4430/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 223/03, publicada no Diário Oficial do Município nº 45 de 17/06/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 489604/04.

Interessado VERA REGINA ROMANELLI FATURI.

Acordão 4431/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 179/04, publicada no Diário Oficial do Município nº 29 de 15/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 150503/05.

Interessado JOÃO DOMINGOS VIEIRA.

Acordão 4432/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 112/04, publicada no jornal Tribuna de 31/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 164199/05.

Interessado NELSON VITALINO DOS SANTOS.

Acordão 4433/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, em considerar legal a Portaria nº 100/05, publicada no jornal Gazeta de 15/04/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER. Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 173376/05.

Interessado CLAUDIO BEATRICI.

Resolução 6910/05.

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para a juntada de parecer jurídico da assessoria do órgão previdenciário, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### PENSÃO

#### **RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 17260/05.

Interessado SALETE BILL SIBEN.

Acórdão 4385/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, em considerar legal o Decreto nº4628/04, publicado no jornal “Atos Oficiais” de 31/12/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 229940/05.

Interessado ARACY CUBAS TEIXEIRA.

Acórdão 4394/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em considerar legal a Portaria nº475/05, publicada no jornal “Aconteceu” de 18 a 24/05/05, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

Processo TC. No 308964/05.

Interessado RAIMUNDO LEITE DE ANDRADE.

Resolução 6886/05.

Determinar o arquivamento do presente expediente, por perda de objeto, nos termos do Parecer nº 10743/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 398176/03.

Interessado MARIA TEREZA DE JESUS SANTOS.

Acórdão 4424/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Portaria nº 21/03, publicada no jornal O Guarany de 12/07/03, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### RESERVA

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 82173/04.

Interessado WANDO ALVES DE LIMA.

Acórdão 4402/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº1746/03-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6541 de 14/08/03, retificada pela Resolução nº 3103/04 – SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6664 de 09/02/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 398900/04.

Interessado CAUBI ROMOS DA CUNHA.

Acórdão 4403/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Resolução nº4183/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº6805 de 31/08/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 323226/04.

Interessado JOSE LORACI DE SOUZA.

Acórdão 4425/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em considerar legal a Resolução nº 3790/04-SEAP, publicada no Diário Oficial nº 6749 de 14/06/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### REVISÃO DE PROVENTOS

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 199703/04.

Interessado ANTONIO TRINDADE MACHADO.

Acórdão 4404/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, em considerar legal a Portaria nº1356/04, publicada no jornal “São José Metrópole” de 13/04/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

### EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

#### **RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 347145/05.

Interessado KARIN REGINA VIEIRA SDRÓIEWSKI.

Resolução 6837/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00835-8, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 347153/05.

Interessado JOAO SOARES MAGDALENA.

Resolução 6838/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00834-0, na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 351738/05.

Interessado ANTONIO RENATO BRUSTOLIN.

Resolução 6839/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00855-2, na importância de R\$ 1.715,00 (mil, setecentos e quinze reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 345606/05.

Interessado CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Resolução 6852/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00845-5, na importância de R\$ 829,52 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 347161/05.

Interessado ELCY FERREIRA.

Resolução 6853/05.

Julgar legal a presente Ordem de Adiantamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00836-6, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 352955/05.

Interessado VANSTOUR TRANSPORTES LTDA DE CURITIBA.

Resolução 6854/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00854-4, na importância de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### **RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 345630/05.

Interessado CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Resolução 6869/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00846-3, na importância de R\$ 3.031,50 (três mil e trinta e um reais e cinquenta centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

#### **RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 352424/05.

Interessado BOMBARDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LEITE LTDA.

Resolução 6870/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00851-0, na importância de R\$ 1.342,00 (mil, trezentos e quarenta e dois reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 353781/05.

Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.

Resolução 6871/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00852-8, na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 323700/05.

Interessado ACR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Resolução 6887/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00849-8, na importância de R\$ 16.453,47 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 352920/05.

Interessado ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Resolução 6888/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00850-1, na importância de R\$ 1.564,17 (mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 353790/05.

Interessado CAFÉ AUTOMATIC LTDA.

Resolução 6889/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00853-6, na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 351932/05.

Interessado PERSIANAS LIDER LTDA.

Resolução 6902/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00857-9, na importância de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU

LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 353650/05.

Interessado COPAPEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA.

Resolução 6903/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00847-1, na importância de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 353676/05.

Interessado ACR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Resolução 6904/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00860-9, na importância de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 351126/05.

Interessado BERNECK AGLOMERADOS S/A DE CURITIBA.

Resolução 6911/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00856-0, na importância de R\$ 1.504,76 (mil, quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 353641/05.

Interessado COMÉRCIO E TORREFAÇÃO DE CAFÉ IAPÓ LTDA.

Resolução 6912/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00848-0, na importância de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 356462/05.

Interessado COELKO ELETROMECATRÔNICA LTDA DE PINHAIS.

Resolução 6913/05.

Julgar legal a presente Ordem de Pagamento, referente à LIQUIDAÇÃO Nº03.00.0000/5/00861-7, na importância de R\$ 249,41 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), determinando as anotações necessárias.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 287673/05.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Acórdão 4434/05.

OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ:

I - Homologar a Licitação, modalidade Convite, tipo menor preço, de acordo com as especificações determinadas no Edital nº 20/2005, referente à fornecimento de “*Coffee Break*”, de acordo com o Parecer nº 9632/05, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos.

II - Aprovar a minuta de contrato (fls. 49 a 53).

III - Adjudicar o objeto do certame, nos valores R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos) por pessoa para o Tipo I; de R\$ 3,00 (três reais) por pessoa para o Tipo II; e de R\$ 6,00 (seis reais) por pessoa para o Tipo III, à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA MOINHO DO PÃO LTDA.

IV - Autorizar o Presidente do Tribunal a tomar as providências necessárias à efetivação da presente contratação.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 514684/04.

Interessado CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA.

Resolução 6841/05.

Julgar legal a presente documentação, relativa à contratação de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, determinando seu registro.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 336414/98.

Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Resolução 6840/05.

I - Negar registro dos atos referentes à admissão de Escrivão do Cível, da Comarca de Piraquara, relativos ao Edital nº 23/92, nos termos do Parecer nº 3561/04, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação a este Tribunal, do cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, votou pela legalidade e registro (voto vencido). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, se declarou impedido de votar.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RECURSO DE REVISTA

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

Processo TC. No 482297/02.

Interessado HELIO GAISSLER DE QUEIROZ.

Nova Audiência.

#### RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Processo TC. No 1828/02.

Interessado MUNICÍPIO DE RENASCENÇA.

Resolução 6855/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 13737/01-TC, da Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2001, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JOSÉ KRESTENIUK, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 85045/05.

Interessado SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO.

Resolução 6857/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5483/04-TC, da Sessão Plenária de 16 de dezembro de 2004, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu, de responsabilidade de SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, referentes ao **exercício financeiro de 1999**.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 71105/02.

Interessado EVARISTO CASTANHA.

Resolução 6856/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 1599/02, no sentido de considerar legal a Resolução nº 3353/01, que aposentou o servidor EVARISTO CASTANHA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5992 em 23/05/01, determinando o seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 520446/01.

Interessado ISIS KRZYZANOWSKY SILVA.

Resolução 6858/05.

Receber o presente Recurso de Revista, para, no mérito, considerar legal a Resolução de aposentadoria nº 0880-SEAD/SEAP, relativa à servidora ISIS KRZYZANOWSKY SILVA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5870, de 22/11/00, retificada pela Resolução nº 4394, publicada no Diário Oficial nº 6831, de 11/10/04, determinando seu registro.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Processo TC. No 35442/04.

Interessado JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE.

Resolução 6890/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 8177/03-TC, da Sessão Plenária de 02 de dezembro de 2003, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de JOSÉ EVANGELISTA DE ALBUQUERQUE, referentes ao **exercício financeiro de 2001**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 293994/03.

Interessado CLÓVIS JOÃO BOMBARDA.

Resolução 6891/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento ao impetrado pelo Senhor CLÓVIS JOÃO BOMBARDA, Prefeito do Município de Corbélia, no **exercício financeiro de 1998**, e reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 1603/03, da Sessão Plenária de 22 de abril de 2003, e, em consequência, recomendar a **aprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Corbélia.

b) negar provimento ao interposto pelo Senhor PÉRCIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA, e manter a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 1251/03-TC, da Sessão Plenária de 22 de abril de 2003, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Corbélia, de responsabilidade de GILBERTO DE SOUZA, referente ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 322750/04.

Interessado CONSELHO INDÍGENA REGIONAL DE GUARAPUAVA.

Resolução 6892/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando-se o item II da Resolução nº 4049/04-TC, para determinar o recolhimento por parte da entidade, ao Tesouro Estadual, do valor referente ao saldo do convênio e o resultado das aplicações financeiras, devidamente atualizado.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Processo TC. No 87486/02.

Interessado APARECIDO STUANI.

Adiado.

Processo TC. No 83204/05.

Interessado ADIR DOS SANTOS LEITE.

Resolução 6905/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 8716/04-TC, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio celebrado entre o Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA e o Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Processo TC. No 5637/02.

Interessado BENJAMIN MARQUES.

Resolução 6914/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo da desaprovação o descumprimento da Lei Orçamentária quanto à arrecadação das receitas nela previstas e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 12437/01-TC, da Sessão Plenária de 20 de novembro de 2001, que julgou **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de BENJAMIN MARQUES, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 4920/03.

Interessado LUIZ TROLEZ.

Resolução 6915/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 5422/02-TC, da Sessão Plenária de 26 de novembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo Municipal, de responsabilidade de LUIZ TROLES, referentes ao **exercício financeiro de 1998**.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 29508/02.

Interessado LUIZ ANTONIO KRAUSS.

Resolução 6916/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, no **exercício financeiro de 2000**, excluindo da desaprovação a não comprovação convincente dos saldos bancários e as incorreções nos demonstrativos da execução patrimonial, transformando em ressalva as inconsistências entre o demonstrativo dos saldos bancários e os extratos bancários, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 14298/01, da Sessão Plenária de 27 de dezembro de 2001, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Tuneiras do Oeste.

b) dar provimento ao interposto pelos Senhores, LEOCÁDIO ALVES DE LIMA e ANTÔNIO MARCOS PACHELI, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3800/01-TC, da Sessão Plenária de 27 de dezembro de 2001, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tuneiras do Oeste, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 95246/03.

Interessado ELCIO BERTI.

Resolução 6917/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) negar provimento ao impetrado pelo Senhor ELCIO BERTI, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, no **exercício financeiro de 1998**, e manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 021/03-TC, da Sessão Plenária de 16 de janeiro de 2003, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Bocaiúva do Sul.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor ANTÔNIO EDUARDO MARTINEZ DE BARROS, Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no **exercício financeiro de 1998**, e reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 044/03-TC, da Sessão Plenária de 16 de janeiro de 2003, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de Bocaiúva do Sul.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Votaram nos termos acima o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI votaram pelo improvidamento do recurso de revista do Poder Executivo e do Poder Legislativo (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 329430/02.

Interessado CELSO DA SILVA.

Resolução 6918/05.

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito:

a) dar-lhe provimento parcial ao recurso de revista referente ao Poder Executivo, reformar a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 5348/02-TC, da Sessão Plenária de 18 de junho de 2002, e, em consequência, recomendar a **aprovação, com ressalvas**, das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de CELSO DA SILVA, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

b) dar-lhe provimento ao recurso de revista referente ao Fundo de Saúde de Munhoz de Mello, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 2128/02-TC, da Sessão Plenária de 18 de junho de 2002, e, em consequência, **aprovar** as contas do referido fundo, de responsabilidade de OSNI CARLOS ROBERTO, referentes ao **exercício financeiro de 2000**.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 444395/02.

Interessado HELIO PARZIANELLO.

Resolução 6919/05.

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) dar provimento parcial ao impetrado pelo Senhor HÉLIO PARZIANELLO, Prefeito do Município de Enéas Marques, no **exercício financeiro de 1999**, excluindo da desaprovação a não aplicação do total recebido do FUNDEF e as inconsistências entre os valores informados pelo Município como transferências e os registrados pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões, transformando em ressalva o não determinado preço máximo para contratação no Edital dos Convites 42/98, 03/99, 05/99, 07/99, 11/99 e 18/99 e, manter a decisão recorrida, materializada na Resolução nº 7490/02, da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2002, que recomendou a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Enéas Marques.

b) dar provimento ao interposto pelo Senhor VALMOR VANDERLINDE e, reformar a decisão recorrida, materializada no Acórdão nº 3869/02-TC, da Sessão Plenária de 10 de setembro de 2002, e, em consequência, julgar **aprovadas** as contas do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Enéas Marques, referente ao exercício financeiro de 1999.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais. Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Processo TC. No 217152/05.

Interessado REMI RANSSOLIN.

Resolução 6920/05.

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas (Resolução nº 2597/05-TC), e a determinação da devolução do valor de R\$ 41,29 (quarenta e um mil e vinte e nove centavos), relativo a gastos não previstos no plano de aplicação dos repasses, excluindo a determinação do recolhimento dos demais valores.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## RELATÓRIO

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

Processo TC. No 355598/05.

Interessado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Adiado.

## REQUERIMENTO

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 334019/05.

Interessado MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Adiado.

**RELATOR AUDITOR CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES**

Processo TC. No 192435/05.

Interessado FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DAS ASS. DE MORADORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

Resolução 6872/05.

Indeferir o presente requerimento, nos termos dos Pareceres nºs 136/05 e 10688/05, respectivamente, da Diretoria Revisora de Contas e do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 105040/04.

Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Adiado.

## CERTIDÃO

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

Processo TC. No 343700/05.

Interessado APMF DO COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE DE CASCAVEL.

Resolução 6842/05.

Deferir o presente pedido de certidão liberatória, nos termos da Informação nº 134/05, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 10741/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão o Conselheiro NESTOR BAPTISTA, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

Processo TC. No 216470/04.

Interessado JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA.

Resolução 6859/05.

I – Julgar procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, originada a partir de achados de auditoria procedida na administração municipal de MATINHOS, de acordo com a Resolução nº 9150/03-TC.

II – Responsabilizar os ordenadores das despesas, Srs. **José Maria de Paula Correia** e **René Galiciolli**, pelo ressarcimento, ao erário Municipal, dos valores correspondentes às despesas realizadas sem prévio empenho, no montante de R\$ 424.693,70 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos), devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

## REPRESENTAÇÃO

**RELATOR CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Processo TC. No 328035/05.

Interessado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.

Resolução 6921/05.

I - Determinar o arquivamento da presente representação.

II - Dar ciência da decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

Finda a matéria constante de pauta, o Presidente liberou a palavra, e como nenhum dos presentes dela quisesse fazer uso, encerrou a sessão, anunciando outra, ordinária, para terça-feira, dia 13 de setembro de 2005. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela secretária Solange Sá Fortes Ferreira Isfer pelo Presidente no exercício da Presidência Rafael Iatauro.

## **Despachos**

**DESPACHO Nº 212/05-DG**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA – Ex-Prefeita Municipal de Borrazópolis. PROTOCOLO Nº 359224/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Quiélse Crisóstomo da Silva proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “I- Deixo de Receber o presente Recurso de Revista por intempestivo, conforme informação da Diretoria Geral às fls.13-verso. II- Encaminhe-se à Diretoria Geral para os devidos fins. Gabinete, em 15 de setembro de 2005. Quiélse Crisóstomo da Silva – Conselheiro Relator”./lf

**DESPACHO Nº 213/05-DG**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA – Ex-Prefeita Municipal de Borrazópolis. PROTOCOLO Nº 359216/05-TC. ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA.** O Senhor Conselheiro Nestor Baptista proferiu o despacho a seguir transcrito: **DESPACHO:** “Tendo em vista a informação contida no verso da fl.05, deixo de receber este Recurso de Revista, eis que intempestivo. Encaminhe-se à Diretoria Geral, para dar cumprimento a este despacho. Gabinete, em 14 de setembro de 2005. Conselheiro Nestor Baptista”./lf

## **Editais de Intimação**

**EDITAL Nº 258/05-DG**

**INTERESSADO: AGUINALDO RODRIGUES – EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VISTA ALEGRE DE CARLÓPOLIS - PROTOCOLO Nº: 232523/99-TC – ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **AGUINALDO RODRIGUES**, para querendo, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, apresentar defesa quanto ao suscitado no processo sob nº 232523/99-TC, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa. Diretoria Geral, em 13 de setembro de 2005. \_\_\_\_\_ **SOLANGE ISFER** - Diretora Geral, em exercício. do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

**EDITAL Nº 266/05-DG**

**INTERESSADO: VAGNER BATISTA DE SOUZA – Ex-Prefeito Municipal de Tapira. PROTOCOLO Nº: 18833/00-TC – ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO.** Pelo presente **EDITAL** fica intimado o Senhor **VAGNER BATISTA DE SOUZA**, para proceder, no prazo de **15** (quinze) dias da publicação deste, o recolhimento, aos cofres públicos, do valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC, em conformidade com a Resolução nº 7161/2005, de 20.09.05. Diretoria Geral, em 28 de setembro de 2005. \_\_\_\_\_ **DESIRÉE DO ROCIO VIDAL** - Diretora Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. /lf

## **Atos de Alerta**

**ATO DE ALERTA Nº 09/2005**

**Ato:** Resolução nº 7114/2005, de 20.09.05

**Protocolo:** 303.504/05-TC

**Interessado:** Município de Mariluz

**Autoridade responsável pelas medidas corretivas:** José Aparecido Macedo

**Motivo:** extrapolação de 90% (noventa por cento), do limite de despesas total com pessoal.

**Relator:** Auditor Roberto Macedo Guimarães

**Instrução:** 2215/05 - DCM

**Despacho :** 11212/05 – Procuradoria do Estado junto a este Tribunal

**Conselho Superior**

**ATA Nº. 15 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO RAFAEL IATAURO**. Com a presença do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA** e dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES E SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Colocada em discussão a ata nº. 14 da sessão do dia dezoito de agosto do ano de dois mil e cinco, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

**ADICIONAIS – EXCEDENTES****RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO TC. Nº. 331931/05.

INTERESSADO PAULO JOSÉ ROCHA.  
RESOLUÇÃO 283/05.

Conceder ao interessado os adicionais a que se refere o ofício nº. 50/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ADICIONAIS – EXCEDENTES – PORTARIA****RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO TC. Nº. 299485/05.

INTERESSADO VERA LUCIA AMARO.  
RESOLUÇÃO 278/05.

Julgar legal a Portaria nº. 243/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS - PORTARIA****RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO TC. Nº. 295854/05.

INTERESSADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO 284/05.

Julgar legal a Portaria nº. 229/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO TC. Nº. 295862/05.

INTERESSADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
RESOLUÇÃO 285/05.

Julgar legal a Portaria nº. 228/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO TC. Nº. 314840/05.

INTERESSADO JORGE CURY NETO.  
RESOLUÇÃO 286/05.

Julgar legal a Portaria nº. 244/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ADICIONAIS – QUINQUENAIS - PORTARIA****RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

PROCESSO TC. Nº. 314832/05.

INTERESSADO NELSON RICARDO GLOOR.  
RESOLUÇÃO 275/05.

Julgar legal a Portaria nº. 245/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

**ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL - CURSO**

PROCESSO TC. Nº. 332601/05.

INTERESSADO GIOVANA MARIA DE MEDEIROS IATAURO  
CAMARGO.

RESOLUÇÃO 289/05.

Deferir o pedido constante da inicial determinando a anotação em ficha funcional da interessada, a conclusão de curso superior, bem como, a implantação em folha de pagamento da verba de representação, a partir de setembro de 2005.

Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.

**RAFAEL IATAURO**

Conselheiro no exercício da Presidência

saúde, hipótese que não se enquadra no conceito de justa causa ou força maior, por ser do conhecimento prévio do Administrador Público que o convênio ou ajuste similar pode vir a ser extinto, mesmo em não havendo expressa previsão de seu encerramento.

**4. Disposições Finais**

4.1 Para a implementação dos programas e ações descentralizadas, a Administração Pública poderá optar pela contratação de profissionais para o preenchimento de cargos públicos permanentes, precedida de concurso público, hipótese em que, ao término dos convênios ou ajustes similares, permanecerá com os servidores em seu quadro em razão da garantia da estabilidade, prevista no art. 41, da Constituição Federal;

4.2 A presente Orientação Normativa não exclui a aplicação dos entendimentos desta Corte de Contas, a respeito da forma de contabilização das receitas e cálculos das despesas de pessoal, quando referidos à execução de ações descentralizadas de saúde, com repasse de recursos para gastos de pessoal.

4.3. As atuais formas de contratação pela Administração Pública, para execução de programas descentralizados, abrangidas pela Resolução nº 9117/2001, firmados até a data de publicação desta Orientação Normativa, serão consideradas válidas até o término de cada contrato.

4.3.1. Cabe à Administração Pública, antes do vencimento dos contratos referidos no item anterior, promover os atos necessários ao atendimento à nova forma de contratação objeto desta Orientação Normativa, de modo a evitar solução de continuidade, não caracterizando a falta de planejamento motivo para alegação de emergência para prorrogações ou dispensa de licitação.

Gabinete da Presidência, em 11 de agosto de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01  
ANEXO I****MODELO DE PROJETO DE LEI**

Art. 1º - Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de ....., objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei.

§ 1º - Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata o presente diploma legal, para cada programa descentralizado o seu quantitativo e respectiva remuneração, que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.  
§ 2º - A lei específica de que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza do programa de saúde pública descentralizado a ser executado mediante convênio, suas características principais e sua correlação com os empregos e funções necessárias à sua execução.

§ 3º - Junto com a motivação referida nos parágrafos anteriores serão anexados demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como a eventual contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - O provimento dos empregos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nos seguintes casos:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, apurada em procedimento administrativo;  
II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;  
III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;  
IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;  
V – extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas contratações.

§ Único - Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

Art. 4º - Os atos de admissão para os empregos públicos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 5º - É vedado submeter ao regime desta Lei:

I – os cargos públicos em comissão;

II – os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;

III – a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 6º - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei, obedecerão aos valores contidos na lei específica e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Jurisprudência****ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 6340, de 11 de agosto de 2005, no uso de suas competências constitucionais e,

Considerando as conclusões expendidas no Ofício 046, de 04 de abril de 2005, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, protocolado sob o nº 319460/05;

Considerando o contido na Deliberação nº 001 de, de 10 de março de 2005, do Conselho Nacional de Saúde, que se posicionou *contrário à terceirização da gerência e da gestão de serviços e de pessoal do setor saúde, assim como, da Administração Pública gerenciada de ações e serviços, a exemplo das Organizações Sociais (OS), das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ou outros mecanismos com objetivo idêntico, e ainda, a toda e qualquer iniciativa que atente contra os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS);*

Considerando o estudo apresentado pelos Procuradores integrantes do Núcleo da Moralidade Pública da Codin da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, quanto à forma de contratação de pessoal para implementação de programas federais e estaduais na área da saúde;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem as contratações no âmbito da Administração Pública, notadamente o disposto no art. 37 *caput*, I e II, da Constituição Federal;

Considerando que a contratação de pessoal para o atendimento de programas federais e estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde deve obedecer aos Princípios Constitucionais voltados à Administração Pública e atender os objetivos dos convênios ou ajustes similares visando a melhoria da saúde pública;

**O R I E N T A****1. Criação de empregos públicos**

1.1 Para a implementação de programas federais, estaduais e demais ações descentralizadas na área da saúde, a Administração Pública, não optando pela utilização de cargos efetivos ou empregos do próprio quadro de pessoal, deverá implementar o regime de empregos públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

1.2 Os empregos deverão ser criados mediante edição de lei específica, vinculada a cada programa separadamente, contendo o seu quantitativo, respectiva remuneração e indicação da fonte dos recursos, observando-se o disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, obedecendo o conteúdo mínimo sugerido no modelo que constitui o **Anexo I**, desta Orientação Normativa;

**2. Contratação dos empregados públicos**

2.1 A contratação para o preenchimento do emprego criado nos termos do item 1.2 deverá ser, obrigatoriamente, precedida de concurso público, conforme preceitua o art. 37, I e II, da Constituição Federal;

2.2 Os contratos vigorarão por prazo indeterminado, que consiste na regra geral do Direito do Trabalho, considerando que as contratações para o atendimento dos programas não se amoldam a nenhuma das situações excepcionais de contratação por prazo determinado, previstas do art. 443 da CLT, por não ser possível ao Administrador estabelecer a data para eventual extinção do respectivo programa ou ação descentralizada;

2.3 Deverá ser mantido quadro específico de empregados vinculados aos programas, distinto do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo;

2.4 Não há isonomia salarial entre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo e os empregados públicos vinculados aos programas e ações descentralizadas. A remuneração dos empregados obedecerá ao contido na lei criadora dos empregos públicos, tendo em vista que os programas são específicos e determinam carga horária e função dos contratados, constituindo-se em condições diferenciadas em relação às funções dos cargos do quadro de pessoal.

**3. Desligamento dos empregados públicos**

3.1 Conforme disposto no art. 41, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a garantia da estabilidade se refere apenas aos ocupantes de cargo, e não aos celetistas que ocupam empregos públicos, que podem ser demitidos sem justa causa ao término do convênio ou ajuste similar, sendo este o entendimento pacífico da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no estudo apresentado pelos Integrantes do Núcleo da Moralidade Pública da CODIN da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região;

3.2 A legislação específica, a ser elaborada nos termos do item 1.2(V), deve prever expressamente as hipóteses de dispensa dos empregados públicos vinculados aos programas e ações descentralizadas, que não devem conflitar com as hipóteses previstas na CLT;

3.3 Constituem hipóteses de dispensa do empregado com justa causa as previstas no art. 482, da CLT, e, ainda, tratando-se de emprego público: **a)** acumulação inconstitucional de cargos e empregos públicos, prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal e **b)** insuficiência de desempenho para as funções do emprego, que deverá ser apurada mediante avaliação periódica e ser objeto de processo regular, garantida a ampla defesa ao avaliado;

3.4 Constituem hipóteses de dispensa do empregado sem justa causa, por ato da Administração Pública, e comportam a correspondente indenização ou reparação pecuniária, além das contidas no art. 477, da CLT: **a)** dispensa de empregados em face da redução de gastos com pessoal, por se enquadrar na hipótese do § 1º, do art. 501 da CLT; **b)** extinção dos programas federais, estaduais e demais ações descentralizadas na área da

**APOSENTADORIA ESTADUAL**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

PROCESSO TC. Nº. 310179/05.  
INTERESSADO ELENICE DIAS DOS SANTOS  
Retirado de pauta.

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO TC. Nº. 316304/05.  
INTERESSADO REJANE MARIA CORREIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.  
RESOLUÇÃO 290/05.  
Converter o julgamento do feito em diligência à Diretoria de Contabilidade e Finanças e após, à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**CONTAGEM DE TEMPO – ACERVO**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

PROCESSO TC. Nº. 341805/05.  
INTERESSADO LÚCIO FLÁVIO KROETZ.  
RESOLUÇÃO 276/05.  
Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público do interessado, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da licença especial que deixa de usufruir, referente ao seu 3º quinquênio de função pública, completado em 19/12/1997, passando seus benefícios a fluir a partir de 19/08/2005.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO TC. Nº. 341597/05.  
INTERESSADO JANE CHRISTIANE PEREIRA.  
RESOLUÇÃO 291/05.  
Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público da interessada, para todos os efeitos legais, o tempo de 12 (doze) meses, correspondente ao dobro das licenças especiais que deixa de usufruir, referente aos seus 1º e 2º quinquênios de função pública, completados em 01/09/1983 e 01/09/1988, respectivamente, passando seus benefícios a fluir a partir de 19/08/2005.  
R:Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO TC. Nº. 332954/05.  
INTERESSADO YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO.  
RESOLUÇÃO 279/05.  
Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 15/08/2005 à 29/08/2005.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

PROCESSO TC. Nº. 341872/05.  
INTERESSADO MOEMA COSTÓDIO.  
RESOLUÇÃO 277/05.  
Conceder à interessada, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 18/08/2005 à 07/09/2005.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE – PORTARIA**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO TC. Nº. 297776/05.  
INTERESSADO KÁTIA JANINE ROCHA.  
RESOLUÇÃO 293/05.  
Julgar legal a Portaria nº. 232/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

PROCESSO TC. Nº. 343085/05.  
INTERESSADO CLAUDIA QUEIROZ GUEDES.  
Retirado de pauta.

**LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO TC. Nº. 299477/05.  
INTERESSADO FERNANDA MANFRONI.  
RESOLUÇÃO 280/05.  
Julgar legal a Portaria nº. 241/2005, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO TC. Nº. 267613/05.  
INTERESSADO ELIAS GANDOUR THOMÉ.  
RESOLUÇÃO 287/05.  
Julgar legal a Portaria nº. 209/05, determinando as anotações necessárias.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**LICENÇA – DOENÇA NA FAMÍLIA**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO TC. Nº. 346726/05.  
INTERESSADO ALEXANDRE FAILA COELHO.  
RESOLUÇÃO 292/05.  
Conceder ao interessado, 11 (onze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 23/08/2005 à 02/09/2005.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**REQUERIMENTO**

**RELATOR CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PROCESSO TC. Nº. 235541/05  
INTERESSADO MANOEL HENRIQUE KARAM  
RESOLUÇÃO 281/05.  
Converter o julgamento do feito em diligência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO TC. Nº. 277767/05.  
INTERESSADO JOSÉ FRANCISCO PINTO DA CUNHA PEREIRA.  
RESOLUÇÃO 282/05.  
Converter o julgamento do feito em diligência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO TC. Nº. 263901/05.  
INTERESSADO LAIS BACILLA BARBERI.  
RESOLUÇÃO 288/05.  
Converter o julgamento do feito em diligência ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
Sala de Sessões, 01 de setembro de 2005.  
**RAFAEL IATAURO**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**RECURSO DE AGRAVO**

**RELATOR AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO TC. Nº. 272862/05.  
INTERESSADO EVANDRO LUÍS VEGINI.  
Vistas ao Conselheiro RAFAEL IATAURO.

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO TC. Nº. 100018/05.  
INTERESSADO NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR.  
Vistas ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

Finda a matéria constante da pauta, o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia quinze de setembro do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Conselheiro no exercício da Presidência RAFAEL IATAURO

**ATA Nº. 16 – CONSELHO SUPERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE – CONSELHEIRO QUIÊLSE CRISÓSTOMO DA SILVA PROCURADOR GERAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – GABRIEL GUY LÉGER SECRETÁRIO – LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, no horário regimental, realizou-se sessão ordinária do Conselho Superior do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do **CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**. Com a presença dos **AUDITORES ROBERTO MACEDO**

**GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, JAIME TADEU LECHINSKI E IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, convocados para esta sessão. Presente ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal, **GABRIEL GUY LÉGER**. Colocada em discussão a ata nº. 15 da sessão do dia primeiro de setembro do ano de dois mil e cinco, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a constar, passou-se à ordem do dia. Julgamento de processos de natureza administrativa deste Tribunal.

**ADICIONAIS – DIVERSOS INTERESSADOS**

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

PROCESSO TC. Nº. 356934/05.  
INTERESSADO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.  
RESOLUÇÃO 298/05.  
Conceder aos interessados os adicionais a que se refere o ofício nº. 52/2005, da Diretoria de Recursos Humanos, na forma proposta.  
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**APOSENTADORIA - ESTADUAL**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

PROCESSO TC. Nº. 310179/05.  
INTERESSADO ELENICE DIAS DOS SANTOS.  
RESOLUÇÃO 294/05.  
Deferir o pedido da interessada a fim de conceder-lhe aposentadoria, com proventos de R\$ 112.481,20 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos), anuais e integrais, sujeitos aos limites estabelecidos por lei, inclusive o vencimento do cargo efetivo e os adicionais quinquenais de 25%, homologando os cálculos da Diretoria de Contabilidade e Finanças, de fls. 23 e 24.  
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**CONTAGEM DE TEMPO - ACERVO**

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

PROCESSO TC. Nº. 346017/05.  
INTERESSADO GRÁCIA MARIA DE MEDEIROS IATAURO.  
RESOLUÇÃO 302/05.  
Deferir o pedido constante da inicial, incorporando ao acervo de serviço público da interessada, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) meses, correspondente ao dobro da licença especial que deixa de usufruir, referente ao seu 4º quinquênio de função pública, completado em 14/04/1995, passando seus benefícios a fluir a partir de 23/08/2005.  
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE**

**RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO**

PROCESSO TC. Nº. 351320/05.  
INTERESSADO EDSON ACÁCIO ROCHA.  
RESOLUÇÃO 299/05.  
Conceder ao interessado, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 22/08/2005 à 05/10/2005.  
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

PROCESSO TC. Nº. 361520/05.  
INTERESSADO JOÃO FAGUNDES FILHO.  
RESOLUÇÃO 304/05.  
Conceder ao interessado 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 02/09/2005 à 16/09/2005.  
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO TC. Nº. 351207/05.  
INTERESSADO RICARDO BURGO LINS.  
RESOLUÇÃO 306/05.  
Conceder ao interessado, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, conforme laudo médico de fls. 03 do processo correspondente ao período de 23/08/2005 à 26/08/2005.  
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.  
**NESTOR BAPTISTA**  
Conselheiro no exercício da Presidência

**LICENÇA – TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA**

**RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES**

PROCESSO TC. Nº. 312937/05.  
INTERESSADO NÁDIA MARIA DO NASCIMENTO.  
RESOLUÇÃO 295/05.

Julgar legal a Portaria nº. 239/2005, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

PROCESSO TC. Nº. 312945/05.

INTERESSADO CLAUDIA QUEIROZ GUEDES.

RESOLUÇÃO 296/05.

Julgar legal a Portaria nº. 238/2005, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO TC. Nº. 323068/05.

INTERESSADO JANINE SELEME.

RESOLUÇÃO 303/05.

Julgar legal a Portaria nº. 237/2005, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE

#### RELATOR AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

PROCESSO TC. Nº. 343085/05.

INTERESSADO CLÁUDIA QUEIROZ GUEDES.

RESOLUÇÃO 297/05.

Pelo conhecimento do afastamento da servidora, com ônus para o INSS, condicionando o abonamento das faltas daí decorrentes à futura apresentação do resultado da perícia do INSS e do resultado do pedido formulado junto aquele órgão pela interessada.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

PROCESSO TC. Nº. 348214/05.

INTERESSADO FERNANDA MANFRONI.

RESOLUÇÃO 301/05.

Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 18/08/2005 à 01/09/2005.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO TC. Nº. 362926/05.

INTERESSADO FERNANDA MANFRONI.

RESOLUÇÃO 305/05.

Conceder à interessada, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 02/09/2005 à 16/09/2005.

Sala de Sessões, em 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO TC. Nº. 353080/05.

INTERESSADO RICARDO BURGO LINS.

RESOLUÇÃO 308/05.

Conceder ao interessado, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação conforme laudo médico de fls. 03 do processo, correspondente ao período de 27/08/2005 à 30/08/2005.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### LICENÇA – PRORROGAÇÃO TRATAMENTO DE SAÚDE - PORTARIA

#### RELATOR AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

PROCESSO TC. Nº. 317580/05.

INTERESSADO FERNANDA MANFRONI.

RESOLUÇÃO 300/05.

Julgar legal a Portaria nº. 242/2005, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO TC. Nº. 317572/05.

INTERESSADO LUIZ GUSTAVO MEROLLI SORIA.

RESOLUÇÃO 307/05.

Julgar legal a Portaria nº. 240/05, determinando as anotações necessárias.

Sala de Sessões, 15 de setembro de 2005.

**NESTOR BAPTISTA**

Conselheiro no exercício da Presidência

#### RECURSO DE AGRAVO

#### RELATOR AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO TC. Nº. 272862/05.

INTERESSADO EVANDRO LUÍS VEGINI.

Vistas ao Conselheiro RAFAEL LATAURO.

#### REVISÃO DE PROVENTOS

#### RELATOR AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO TC. Nº. 100018/05.

INTERESSADO NAMUR PRINCE PARANÁ JUNIOR.

Vistas ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

Finda a matéria constante da pauta, o Senhor Presidente deixou livre a palavra e, como dela ninguém desejasse fazer uso, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão convocando outra, ordinária, para o dia seis de outubro do corrente ano no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pelo Secretário LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NEGRINI e pelo Conselheiro no exercício da Presidência NESTOR BAPTISTA.

## Corregedoria Geral

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 172647/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI-PR

DENUNCIANTE: C.F.P.

DENUNCIADO: J.O e J.M.B.

I - Recebo a presente Denúncia;

II -Oficie-se às partes denunciadas para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III -Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 30 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 190599/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ-PR

DENUNCIANTE: O.I.P.

DENUNCIADO: L.B.

I - Recebo a presente Denúncia;

II -Oficie-se às partes denunciadas para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III -Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 292987/05 – TC

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

I - Não recebo a presente Representação, por se tratar do oitavo expediente encaminhado pelo Sr. Valdemar Pagliaci, agora, via Ministério Público Estadual, tendo os demais, todos apensados, já recebido despacho no sentido de remessa dos expedientes à origem para que o denunciante promovesse denúncia única acerca dos fatos que pretende delatar e que são idênticos aos demais processos recebidos;

II -Diante do que, determino a remessa também deste expediente à origem, via DEAP, a fim de que o denunciante promova denúncia única acerca dos fatos ora aduzidos;

III -Publique-se e após, baixem-se os registros no GCG e remetam-se os autos à DEAP, para as devidas providências. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 343433/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL-PR

DENUNCIANTE: L.A.P. e S.M.C.

DENUNCIADO: J.P.S. e C.H.B.

I -Recebo a presente Denúncia;

II -Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III -Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV -Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 23 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 332504/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR

DENUNCIANTE: P.C.A.S.

DENUNCIADO: J.R.F.

I - Preliminarmente, oficie-se ao Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina para que se manifeste, apresentando justificativas acerca da notícia trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de tramitação do feito como denúncia;

II - Posteriormente, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para ciência e anotações devidas, a fim de subsidiar a análise da prestação de contas municipal referente ao exercício de 2005;

III - Após, voltem.GCG, em 29 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 360770/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MALLET-PR

DENUNCIANTE: J.A.M.

DENUNCIADO: R.S.A.

I -Recebo a presente Denúncia;

II -Remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ), para ciência e anotações devidas, visando subsidiar seu trabalho fiscalizatório devendo, após, retornar a esta Unidade;

III -Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

IV -Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 26 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

PROTOCOLO: 380150/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL-PR

INTERESSADO: E.B.

I - Recebo o presente Recurso, por TEMPESTIVO;

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências. CGC, em 29 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 225538/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR

DENUNCIANTE: M.C.R.

DENUNCIADO: E.M.T. e W.C.C.

I - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal de Fênix, para que, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, apresente os esclarecimentos e justificativas pertinentes à matéria, no prazo de 15(quinze) dias;

II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 225538/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR

DENUNCIANTE: M.C.R.

DENUNCIADO: E.M.T. e W.C.C.

I - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal de Fênix, para que, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, apresente os esclarecimentos e justificativas pertinentes à matéria, no prazo de 15(quinze) dias;

II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para Parecer. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 292618/05 – TC

ORIGEM: COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – FORO REGIONAL DE BOCAIUVA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS-PR

I -Recebo a presente Denúncia, tendo em vista que ao salário previsto legalmente foi acrescido de juros legais e correção monetária o que evidencia prejuízo ao erário municipal;

II -Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III -Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 28 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 217993/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

DENUNCIANTE: M.O.T.

DENUNCIADO: L.V.S.L. e L.F.S.

I - Recebo a presente Denúncia;

II -Oficie-se à parte denunciada para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias;

III -Decorrido o prazo acima - com intimação válida - devem os autos ser remetidos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos (DATJ) e Ministério Público junto a este Tribunal (PE), para emissão de Pareceres. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

PROTOCOLO: 382404/05 – TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR

INTERESSADO: R.W.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;

II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como

publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;  
III - Voltem. GCG, em 29 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA  
PROTOCOLO: 382412/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA-PR  
INTERESSADO: R.W.

I - O Recurso é INTEMPESTIVO, pelo que **não o recebo**;

II - Remetam-se os autos à Diretoria Geral, para as providências de estilo, como publicação do teor deste comando e eventuais outras que entender devidas;  
III - Voltem. GCG, em 29 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 225481/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR  
DENUNCIANTE: M.C.R.  
DENUNCIADO: E.M.T. e R.H.M.S.

I - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal de Fênix, para que, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, apresente os esclarecimentos e justificativas pertinentes à matéria, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos - DATJ e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de pareceres. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 225511/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR  
DENUNCIANTE: M.C.R.  
DENUNCIADO: E.M.T. e R.H.M.S.

I - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal de Fênix, para que, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, apresente os esclarecimentos e justificativas pertinentes à matéria, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos - DATJ e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de pareceres. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 225490/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FÊNIX-PR  
DENUNCIANTE: M.C.R.  
DENUNCIADO: E.M.T. e R.H.M.S.

I - Oficie-se ao ex-Prefeito Municipal de Fênix, para que, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa, apresente os esclarecimentos e justificativas pertinentes à matéria, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Após, remetam-se os autos à Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos - DATJ e ao Ministério Público junto a este Tribunal, para emissão de pareceres. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA  
PROCESSO: 260384/05 – TC  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR  
DENUNCIANTE: A.M.F.R.  
DENUNCIADO: P.M.G. e E.R.C.

I - Oficie-se ao Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, com cópia da inicial e da Informação nº 1113/05, da Diretoria de Contas Municipais - para que preste esclarecimentos acerca da matéria, objeto deste expediente;

II - Após, voltem. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: AUDITORIA  
PROCESSO: 244210/04 – TC  
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR

I - Determino a anexação deste processo ao protocolado sob nº 71139/04, em razão da similaridade de objetos;

II - Após, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para apreciar o pedido de auditoria minuciosa no Município de Sabáudia, visando subsidiar o Ministério Público Estadual, na responsabilização de todos quantos tenham concorrido para as presumíveis fraudes perpetradas. GCG, em 27 de setembro de 2005. Fernando Augusto Mello Guimarães – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSOS: 448360/03, 450216/03, 448378/03, 448408/03, 448262/03, 447916/03, 450160/03, 450054/03, 448270/03, 448327/03, 447789/03, 448092/03, 447819/03, 447959/03, 447991/03, 450119/03, 450194/03, 448114/03, 448173/03, 447673/03, 448076/03, 447681/03, 448165/03, 448416/03, 450151/03, 448017/03, 447851/03, 448432/03, 447584/03, 447630/03, 450011/03, 447940/03, 448254/03, 450135/03, 459582/03, 448211/03, 447886/03, 448157/03, 450127/03, 450186/03, 459558/03, 448025/03, 447541/03, 447703/03, 447800/03, 448351/03, 450020/03, 447622/03, 447754/03, 448122/03, 448424/03, 448238/03, 449978/03, 450208/03, 448084/03, 450526/03, 450046/03 e 449994/03  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar.

GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSOS: 26589/03 e 26562/03  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 385607/02  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 385593/02  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 230232/03  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSOS: 385615/02 E 385623/02  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 133423/03  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 133326/03  
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO  
PROCESSO: 507303/02  
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 203120/03  
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA  
Determino o arquivamento destes processos, tendo e, vista que não há elementos suficientes para se verificar a situação do precatório em tela, conforme informação prestada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM. À DEAP, para arquivar. GCG, em 29 de setembro de 2005. FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES – Corregedor Geral.

#### EDITAL Nº 017/2005-GCG

**INTERESSADO: BEM HUR PINHEIRO DI CREDDO - PROTOCOLO Nº 33001-2/02-TC - ASSUNTO: DENÚNCIA. Pelo presente EDITAL, fica intimado o Sr. Bem Hur Pinheiro di Creddo, ex-Secretário de Finanças e Administração de Rio Branco do Sul (exercícios de 1997/1999), da presente denúncia, que tramita com o número de protocolo e dados acima indicados para, no prazo de 15 (quinze) dias, APRESENTAR DEFESA E PRODUZIR AS PROVAS QUE PRETENDER, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, quanto aos fatos articulados no Relatório de Auditoria – Informação 34/04 – CAOCI.** Corregedoria Geral, em 28 de setembro de 2005. **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães** – Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## Gabinete da Presidência

#### PORTARIA Nº 277/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo nº 353.080/05-TC e o deliberado pela Resolução nº 308/2005, de 15 de setembro de 2005, do Conselho Superior, resolve

#### CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Ricardo Burgo Lins**, Matrícula n.º 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 27 a 30 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 26 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 278/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.436, de 09 de novembro de 1990, e o contido no Ofício nº 028/2005, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve

#### NOMEAR

de acordo com o item II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com o item III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, **Maxine Gonçalves Brum**, RG nº 4.308.949-8/PR, para exercer o cargo, em Comissão, de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, a partir de 03 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 27 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 279/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### EXONERAR

a pedido, **Celso Kava**, Matr. nº 50.989-2, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Presidência, Símbolo 1-C, a partir de 05 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2005.

am:  
**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

#### PORTARIA Nº 280/2005

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício nº 48/2005-GCG, datado de 29 de setembro de 2005, resolve

#### DESIGNAR

**Geraldo Dzierva**, Matr. n.º 50.151-4, Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11 e **Marcelo Maistro Bianchi**, Matr. n.º 50.720-2, Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para procederem inspeção "in loco", junto a Prefeitura Municipal de Cambira, com base em Maringá-PR, conforme o contido no Protocolado n.º 95.107/01-TC.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 30 de setembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 281/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício n.º 060/05-GCNB, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, datado de 29 de setembro de 2005, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Maria Helena Cesca Piva**, Matr. n.º 50.352-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Nestor Paraná Baptista**, Matr. n.º 50.397-5, no cargo de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, durante seu impedimento (férias), no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 03 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 282/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício n.º 059/05-GCNB, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, datado de 29 de setembro de 2005, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário **Emílio Mauro Barbosa**, Matr. n.º 51.212-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Carmen Sílvia Azevedo**, Matr. n.º 50.207-3, no cargo de Assessor de Planejamento IGC, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 03 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 283/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 386876/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, à funcionária **Maria Goretti Frare**, Matr. n.º 50.103-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública, completado em 02 de março de 2000, para ser usufruída a partir de 03 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 03 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 284/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 281314/05-TC e o deliberado pela 7ª Sessão do Conselho Superior, de 05 de maio de 2005, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao funcionário **Marcelo Arruda de Melo**, Matr. n.º 50.935-3, ocupante do cargo de Programador Analista, PA, Nível D, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 26 de janeiro de 1999, para ser usufruída a partir de 17 de outubro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 03 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 285/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que estabelece a Lei n.º 12.344, de 26 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 5363, de 27 de outubro de 1998, e ainda pelo Ofício n.º 068/05, da Diretoria de Recursos Humanos, de 03 de outubro de 2005, resolve

**PROMOVER**

os funcionários do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, ao **Nível**, e ou **Referência** imediatamente superior, **do mesmo cargo**:

**Assessor de Engenharia, AE**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome/Matrícula	Cargo atual	Cargo proposto
Cláudio Julio Pozzobon 50.078-0	AE-F/05	AE-F/06
Marcus Vinicius Pazello 50.663-0	AE-F/09	AE-F/10
Denise Gomel 50.675-3	AE-F/07	AE-F/08
Alexandre Faila Coelho 50.677-0	AE-F/05	AE-F/06

**Assessor Jurídico, AJ**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Heloisa Cristina de Moura Lopes Zraik 50.306-1	AJ-F/09	AJ-F/10
Sueli do Rocio Rosa de Freitas 50.692-3	AJ-F/09	AJ-F/10
Patrícia de Gasperi Bolsanello 50.857-8	AJ-F/09	AJ-F/10
Flavio Gomide Rômulo 50.928-0	AJ-F/09	AJ-F/10
Cristina Teresa Iwersen 50.950-7	AJ-F/03	AJ-F/04
Anderson Arrivabene 50.998-1	AJ-F/09	AJ-F/10

**Assistente Social, ASO**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Fabiola Iantorno Klotz 50.366-5	ASO-E/07	ASO-E/08

**Programador Analista, PA**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Francieli Maria Schreiner 50.589-7	PA-D/05	PA-D/06
Frederico Scholl Bettiga 50.800-4	PA-D/05	PA-D/06
Marcelo Arruda de Melo 50.935-3	PA-D/04	PA-D/05

**Psicólogo, PS**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Zuleide Lacerda Leocadio Matoso 50.402-5	PS-E/11	PS-F/01
Adriana do Rocio Loro Heimoski 50.700-8	PS-E/11	PS-F/01
Célia Maria de Souza 50.844-6	PS-E/09	PS-E/10

**Revisor Assistente, RA**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Denise Pinheiro Francisco 50.320-7	RA-E/11	RA-F/01

**Técnico de Controle Administrativo, TCA**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Alessandra Pacheco Lago 50.059-3	TCA-F/07	TCA-F/08
Denise Tornier Turkot 50.213-8	TCA-F/07	TCA-F/08
Mirma Luzia D'Amaral Tornier 50.220-0	TCA-F/09	TCA-F/10
Maria Helena Cesca Piva 50.352-5	TCA-F/07	TCA-F/08
Júlio César Zerbetto 50.666-4	TCA-F/07	TCA-F/08

**Técnico de Controle Atuarial, TCAr**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Sonia Maria de Paula Miller 50.469-6	TCAr-F/04	TCAr-F/05
Frederik Oskar Lampe Vianna 50.749-0	TCAr-F/04	TCAr-F/05

**Técnico de Controle Contábil, TCC**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
------	-------------	----------------

Mario Guilherme Garib 50.688-5	TCC-F/09	TCC-F/10
Clizeide Pizi Petrini 50.900-0	TCC-F/09	TCC-F/10

**Técnico de Controle Contábil, TCC**  
**A partir de 11/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Acir José Honório Bueno 51.087-4	TCC-E/03	TCC-E/04
Edson Custódio 51.088-2	TCC-E/03	TCC-E/04
Edson Nunes Gouvêa 51.089-0	TCC-E/03	TCC-E/04
Hélio Yudi Fugou 51.090-4	TCC-E/03	TCC-E/04
Joacir Geraldo Vieira de Lima 51.091-2	TCC-E/03	TCC-E/04
José Carlos da Costa 51.092-0	TCC-E/03	TCC-E/04
Luciane Maria Gonçalves Franco 51.093-9	TCC-E/03	TCC-E/04
Marcio José Assumpção 51.094-7	TCC-E/03	TCC-E/04
Marcos Antunes Pereira 51.095-5	TCC-E/03	TCC-E/04
Odecir Luz da Rosa 51.096-3	TCC-E/03	TCC-E/04
Pedro Teixeira 51.097-1	TCC-E/03	TCC-E/04
Rosane do Rocio Tosato Zinher 51.099-8	TCC-E/03	TCC-E/04

**Técnico de Controle Contábil, TCC**  
**A partir de 29/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Sergio Augusto Silva 51.101-3	TCC-E/03	TCC-E/04

**Técnico de Controle Contábil, TCC**  
**A partir de 23/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Vilson Vieira de Lara 51.163-3	TCC-E/01	TCC-E/02

**Técnico de Controle Econômico, TCE**  
**A partir de 16/10/2005**

Nome	Cargo atual	Cargo proposto
Jacinta Maria Ferst Konzen 50.301-0	TCE-F/07	TCE-F/08
Kelli Cristina de Freitas 50.480-7	TCE-F/07	TCE-F/08
Arnaldo Laporte Junior 50.571-4	TCE-F/07	TCE-F/08
Cleusa Mara Vendramim Marchaukowski 50.597-8	TCE-F/07	TCE-F/08
Katia Janine Rocha 50.791-1	TCE-F/07	TCE-F/08

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 04 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

**PORTARIA N.º 286/2005**

O CONSELHEIRO **HEINZ GEORG HERWIG**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Ofício n.º 071/05-GCNB, do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, datado de 04 de outubro de 2005, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, a funcionária **Maria Cristina de Paula Cioni**, Matr. n.º 50.908-6, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir **Fabiano Oviedo Bittencourt**, Matr. n.º 51.055-6, no cargo de Assessor de Planejamento de Inspeção, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias), no período de 10 de outubro a 08 de novembro de 2005.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, 04 de outubro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**  
Presidente

## Informativos de Licitações

### EXTRATO DE TERMO DE APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF N.º: 77.996.312/0001-21 e BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS. - CNPJ/MF N.º: 05.342.088/0001-43. PROTOCOLO N.º: 285247/05. OBJETO: Disponibilizar o acesso ao sistema de informática, por intermédio da Internet, para a realização exclusiva de licitações eletrônicas na modalidade pregão, que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns, junto a fornecedores previamente cadastrados e habilitados. RESOLUÇÃO N.º: 6723/2005, de 30/08/2005. VIGÊNCIA: em caráter experimental, a partir de 30/09/2005. Curitiba, em 30/09/2005. Antonio Ferreira Rüppel Filho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.